

Foi então mostrada a proposta de aumento salarial, de 3,83% (três vírgula, oitenta e três centavos por cento), em toda a tabela salarial com retroatividade à primeira de março. Desligou-se a alimentação, ficaram férias em primeiro de março no valor de 18,00 (dezento reais) conforme previsto no acordo anterior. Ciono também que de 18,00 (dezento reais) conforme previsto no acordo anterior. Ciono também que participação da sindicato é que as homologações da reunião de trabalhadores sem a participação, continuam sendo feitas pelo sindicato. Isso permitiu que o Sindicato de trabalho, continuamente a categoria de sociedades que vissem praticar salários e condições de trabalho da categoria. Apesar de a explanação foi dada para reajustes dos empregados presentes. Trabalhadores perguntam quando virá o reajuste, foi-lhes explicado que às vezes tardam até dois meses após a assembleia para reajustar os salários, mas sempre com retroatividade a março. Ao final foi mostrado aos presentes que nosso salário está nesse momento superiorando os de outros estados como São Paulo, Paraná e Minas Gerais e que predomina os de São Paulo para avaliar se tempo onde a nova CLT está vigorando. Apesar muita utilidade para apresentar esse tempo onde a nova CLT está vigorando. Após discussões, o segundo Tesoureiro Luciano David de Araújo, solicitou que os trabalhadores presentes votassem a contaproposta das empresas. Quando votado, foi a proposta aprovada por unanimidade das empresas. Convenção Sindical de Trabalho/2018-2019, junto ao Sindicato Laboral Assinada a autorizada sessim a Assembleia, que a diretoria do Sindicato Laboral Assinasse a Convênio Coletivo de Trabalho, que a diretoria da Assembleia desempenhe a horas e vinte minutos. Eu, Fernanda Maria dos Santos Conceição, Secretaria Geral dessa Entidade, fizemos a presente ata que vai por mim assinada, e pelo presidente da Assembleia, Luciano David de Araújo. Rio de Janeiro, 10 de maio de 2018.

Recebido pelo Ata do Trabalho, lida e assinado em 10 de outubro de 1952

Sindicato dos Engenheiros de Minas de São e Conselho do Unicid Rio de Janeiro - RJ



ATA DA ASSEMBLADA GERAL EXTRAORDINARIA DOS EMPREGADOS EM ENERGÉTICAS DE
ASSÉDIO E CONSERVACÃO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, ASSOCIAÇÃO DE NAO,
REALIZADA NO DIA 10 DE MARÇO DE 2018, NA RUA DOUTOR STAMINI, N° 189 - Tijuca.
Ordem Do Dia: Avaliação e Aprovação da Conta de Despesas Pessoal para
Fechamento da Contabilidade Coleativa 2018/2019.

www.bonobos.com para mais de 1000 artigos, incl. o Com. em 10 de outubro de 1993.



ANEXO I - ATA ANEXOS

SINDICATO EMPREGADOS ASSÉDIO CONSERV MUNIC RIO JANEIRO
PRESIDENTE
ANTONIO CARLOS DA SILVA

SINDICATO DAS EMPRESAS ASSÉDIO E CONS EST DO RIO DE JANEIRO
PRESIDENTE
RICARDO COSTA GARCIA

PARA GRAFO UNICO: O dispositivo das normas coletivas de trabalho no sistema mediador do MTE, nos termos da imensa jurisprudencia do TST (PRECEDENTES), servira unica e exclusivamente para fins de publicidade.
Trabalho e Emprego, criando direitos e obrigações, bem como produzindo seus efeitos legais reconhecidos pelo inciso XXVI, do artigo 7º, da Constituição Federal.
Os Sindicatos Convenentes revogam o dispositivo no parágrafo primeiro, do artigo 614 da CLT, determinando que as Convenções e os Acordos entram em vigor 3 (três) dias após a data do respectivo protocolo no Ministério do Trabalho e Emprego, criando direitos e obrigações, bem como produzindo seus efeitos legais reconhecidos pelo inciso XXVI, do artigo 7º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - DO REGISTRO DA NORMA COLETIVA DE TRABALHO



Parcelas nela especificadas.

PARAgrafo UNICO: O termo previsto no caput da presente cláusula discriminaria as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das

faculdade dos empregados e empregadores, será firmado pelo Sindicato Laboral.
Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), que é uma

CLAUSSULA SETAGÉSIMA QUINTA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE DEBTTOS TRABALHISTAS

PARAgrafo SEGUNDO: Anualmente, o empregado afastado deverá comunicar a empresa a sua respeitiva situação, considerando os efeitos da presente cláusula coletiva de trabalho.

PARAgrafo PRIMEIRO: Caso o empregado opte por recorrer da decisão do INSS, pelas vias administrativas ou judicials, e não retornne ao trabalho, devem o mesmo entregar a empresa, por escrito, a intenção de recuso, ficando durante o período com o contrato de trabalho suspenso até que volte a laborar, cumprindo os trâmites legais de retorno ao trabalho.

PARAgrafo SEGUNDO: Caso o empregado opte por recorrer da decisão do INSS, pelas vias administrativas ou judicials, e não retornne ao trabalho, devem o mesmo entregar a empresa, por escrito, a intenção de recuso, ficando durante o período com o contrato de trabalho suspenso até que volte a laborar, cumprindo os trâmites legais de retorno ao trabalho.

CLAUSSULA SETAGÉSIMA QUARTA - DO AFASTAMENTO DECORRENTE DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIAIS

O Sindicato das Empresas de Assesio e Conservação do Estado do Rio de Janeiro ficou autorizado, para efeito das previsões do subitem 4.14.3, da NR 04 da Portaria 3214/78, a constituir, organizar e administrar "Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho".

CLAUSSULA SETAGÉSIMA TERCERA - SEMET COLETIVO

PARAgrafo TERCERIO: Nos casos de demissão do empregado, o plano de saúde ou odontológico sera imediatamente descontinuado.

PARAgrafo SEGUNDO: No caso do plano de saúde ou odontológico, de forma a não haver razão de descontinuidade do afastamento ao empregado, a empresa manterá o pagamento pelos 60 dias que sucederem ao respetivo afastamento ou transferência por escrito no caput, sendo que após o prazo assinalado de 60 dias, o plano de saúde ou odontológico correrá por conta e responsabilidade exclusiva do empregado, que sera comunicado por escrito no ato de seu afastamento ou transferência.

PARAgrafo PRIMEIRO: Os benefícios previstos na presente cláusula não geram obrigatoriedade para todos os empregados, mas tão somente aquelas vinculadas aos contratos de prestação de serviços terceirizados que oferecem tal exigência.

PARAgrafo SEGUNDO: No caso de contratos de prestação de serviços terceirizados, com custeio integral ou parcial por parte da empresa contratante de serviços, como plano de saúde ou odontológico, poderão ser receber os benefícios convencionados, nos termos da legislação pertinente.

emprego, o mesmo será revertido ao cargo efectivo e anteriormente ocupado, inclusive, com o salário anterior à respeitiva promogão.

CLAUSSULA SETAGÉSIMA SEGUNDA - PRESERVAÇÃO DO BENEFÍCIO

A empresa poderá alterar o contrato de trabalho do empregado até o prazo de 6 (seis) meses da promessa de cargo, caso o mesmo não tenha se adaptado às rotinas da nova função, ocasião em que, de forma a preservar o

CLAUSULA SEXTA - PRIMEIRA - PERÍODO DE ADAPTAÇÃO A NOVA FUNÇÃO

OUTRAS DISPOSIÇÕES

A presente Convênio terá vigência a partir de 01 de Março de 2018 a 28 de Fevereiro de 2019, revogando-se as disposições da Convênio Coletivo de Trabalho da categoria de assento e conservado do ano de 2017.

CLAUSULA SEXTA - VALIDADE

As partes poderão deliberar sobre a antecipação da data base da categoria de assento e conservado, caso a data base do Salário Mínimo Nacional seja antecipada.

CLAUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DA DATA BASE

RENOVAGÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Considerando-se que a Convênio Coletivo de Trabalho representa direito do empregado, nos termos do Art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, visando a que, conjuntamente, as partes aqui convencionadas possam agir contra irregularidades no cumprimento das obrigações trabalhistas elencadas neste convênio e nas leis em geral, fica estabelecido que, a qualquer tempo, o Sindicato Laboral e/ou Patronal ou o Sindicato de qualquer empresa, manifestar-se-á junto aos clientes tomadores de serviços, quando tiverem clara alguma irregularidade que, a qualquer tempo, o Sindicato Laboral e/ou Patronal ou o Sindicato de qualquer empresa, manifestar-se-á junto aos clientes tomadores de serviços, quando tiverem clara de cada situação, encarregar a manutenção trabalhista fiscal. Esta ação conjunta e/ou isolada, dependendo impossibilitade do cumprimento remuneratório trabalhista fiscal. Esta ação conjunta e/ou isolada, dependendo da natureza do prego (indexável) cobrir as obrigações trabalhistas e fiscais, coadunando-se, noutrossim, com o disposto no Art. 48, II, da Lei nº 8.666 de 21/6/93.

CLAUSULA SEXTA - DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

PARAGRAFO ÚNICO: O piso salarial mínimo para a função de servente é no valor de R\$1.194,00 (um mil e cento e noventa e quatro reais), sendo vedado qualquer pacto normativo prevendo piso salarial menor que o previsto na presente convênio coletivo de trabalho.

As empresas que vêm a prestar serviços de assistência e conservação ao Rio de Janeiro devem cumprir integralmente os termos da presente Convênio Coletivo de Trabalho, bem como possíveis Acordos Coletivos de Trabalho firmados com o Sindicato dos Empregados das Empresas de Assento e Conservação da Unidade Sindical de Janeiro, sendo vedado, para todos os fins de direito, em nome dos Princípios Constitucionais da Unidade Sindical e com condição de remunerado salarial inferior.

TRABALHO

CLAUSULA SEXTA - PRINCÍPIOS DA UNICIDADE SINDICAL E VALORIZAÇÃO SOCIAL DO

PARAGRAFO ÚNICO: Todos os acordos coletivos de trabalho serão firmados pelas empresas juntas ao Sindicato de trabalho que poderão ter condições inferiores ao da presente convênio coletivo de trabalho.



Em nome da valorização social do trabalho, prevista no inciso IV, do artigo 1º, da Constituição Federal c/c com o reconhecimento constitucional previsto no inciso XXVI, do artigo 7º, também da Constituição Federal, os

TRABALHO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - VALORIZAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO - ACORDO COLETIVO DE

Os Sindicatos Convenentes acordam que a Lei nº 13.467/17 terá efeito imediato e aplicação integral nos contratos de trabalho em curso, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada, nos termos do artigo 5º, da XXXVI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - REFORMA TRABALHISTA LEI Nº 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017

Visando o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de prestação de serviços, as empresas, obrigatoriamente, devem levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o intuito teor da presente Constituição Coletiva de trabalho, bem como a variação financeira anual suportada pelas empresas, nos termos da cláusula quarta, desse

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - OBRIGATÓRIE DA

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

PARÁGRAFO NONO: Os Sindicatos comunicarão a instalação da Comissão aos Juízes das Vara de Trabalho com jurisdição em sua base territorial para efeito do Art. 625-D, da CLT, com redação dada pela Lei nº 9.958/00.

PARÁGRAFO OITAVO: O funcionamento da Secretaria será de responsabilidade dos Sindicatos Convenentes.

PARÁGRAFO SETIMO: Caberá ao Sindicato Laboral a indicação e remuneração de um secretário que atuará nas sessões.

6.3 - O Termo de Conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberalização geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas, de acordo com o parágrafo único, do Art. 625-E, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.958, de 12.01.2000.

6.2 - Aceita a conciliação será lavrado termo assinado pelo empregador, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros da CICPC, que deverá ser juntada à eventual reclamação trabalhista.

6.1 - Não prosperando a conciliação, será lavrado termo assinado pelo empregador, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros da CICPC, que deverá ser juntada à eventual reclamação trabalhista.

PARÁGRAFO SEXTO: Os advogados terão livre acesso à audiências de Conciliação Preliminar e poderão assistir empregadores, terem visitas dos documentos e manifestarem-se em sessão de conciliação.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso qualquer das partes não compareça à sessão de conciliação, os conciliadores da CICPC, presentes à sessão, firmarão declaração acerca do fato, com descrição do objeto da demanda, bem como sobre a impossibilidade da conciliação, entregando cópia aos interessados.

4.2 - Quando da realização da sessão de conciliação, a demandada apresentará todas as provas documentais que achar necessária.

4.1 - Da notificação constará, necessariamente, o nome dos demandantes, o local, a data da sessão de conciliação, bem como a advertência de que a demandada deverá comparecer na pessoa de seu representante legal ou seu representante por preposto com poderes específicos para transfigurar ou firmar acordo, além de apresentar cópia do contrato social da demandada.

PARÁGRAFO QUARTO: A CICPC notificará a empresa por meio de comunicação mais rápida possível, podendo, para tanto, ser utilizados fax, e-mail, e outros, com no mínimo cinco dias de antecedência à realização da sessão de conciliação.

3.3 - Em hipótese alguma o empregado arcará com qualquer encargo.

3.2 - Não será cobrada quaisquer quantia se qualquer das partes se ausentará.

3.1 - A remuneração dos representantes dos Sindicatos Convênientes na CICPAC é de responsabilidade de cada Sindicato respectivo.

(Cinquentena reais), a ser pago pela empresa que fizer parte integrante do quadro social do SEAC-RJ, sendo que, para as demais empresas, será cobrada uma taxa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), ambas por cada sessão de conciliação realizada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A título de reembolso de despesas da CICPAC, será cobrado uma taxa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a ser pago pela empresa que fizer parte integrante do quadro social do SEAC-RJ, sendo que, para as demais empresas, será cobrada uma taxa no valor de R\$ 10 (dez) reais, a contar do ingresso da

2.3 - A sessão de tentativa de conciliação deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do ingresso da CEP da demandada.

2.2 - Para formular a demanda, o demandante deverá apresentar todas as provas documentais, além do nome, endereço e

2.1 - A demanda será redigida por escrito pela Secretaria da CICPAC, que designará, na mesma oportunidade, dia e hora da sessão de conciliação, entregando recibo ao demandante.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Comissão Intersindical de Conciliação Previa de Assento e Conservação - CICPAC tem sede na

Sala 701, Centro - Rio de Janeiro, no horário das 9:00 às 17:00 horas, tendo base territorial idêntica à jurisdição das Vara de Trabalho da Comarca do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Comissão Intersindical de Conciliação Previa de Assento e Conservação - CICPAC, conforte

1.2 - Não haverá quaisquer hierarquia nem subordinação entre os membros da CICPAC.

1.1 - Todas as demandas de natureza trabalhista, apresentadas pelo empregado ou pela empresa, no âmbito da

representatividade dos convênios, na jurisdição das Vara de Trabalho da Comarca do Rio de Janeiro, serão submetidas com o objetivo de buscar a conciliação de conflitos individuais de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Comissão Intersindical de Conciliação Previa de Assento e Conservação - CICPAC, nos termos da presente Cláusula, prevista no Art. 625-A da CLT, e composta de 1 (um) representante dos empregadores e 1 (um) representante dos empregados, e respectivos suplentes, com mandato de 1 (um) ano e prorrogável por mais 1 (um) ano, sempre que o MTE sob o nº RJ000756/2017, da forma que se segue:

OS Sindicatos Convênientes revogam a Cláusula Sexagésima Segunda - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PREVIA, da

Convênio Geral de Trabalho, firmada para o período de 1º de Março de 2017 a 28 de Fevereiro de 2018, registrada no

MTE sob o nº RJ000756/2017, da forma que se segue:

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PREVIA DE ASSENTO E CONSERVAÇÃO

As divergências surgidas na vigência desta Convênio poderão ser dirimidas pelos Sindicatos Convênientes,

através de Termos Aditivos específicos, bem como na Comissão de Conciliação Previa Intersindical ou na justiça do Trabalho, sempre que não houver acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DIVERGENCIAS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica assentado o dia 16 de Maio como sendo o "Dia do Empregado de Assento e Conservação", data esta em que será eleito o Servente-Padre, ocasião em que ambas as entidades promoverão um evento festivo.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DO EMPREGADO DE ASSENTO

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO



PARAGRAFO QUARTO: Somente será expedida a Certidão de Regularidade Sindical (CERSIN), para a empresa que estiver cumprindo integralmente com todas as cláusulas convencionadas da presente convênio.

PARAGRAFO 1º CERCIRO: A falta de certidão ou vencido seu prazo, que é de 120 (cento e vinte) dias, permitirá as empresas licitantes, bem como aos Sindicatos Convencionais, nos casos de licitação pública ou privada, avergarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas convencionadas, por via administrativa e/ou judicial.

(e) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

- PARAGRAFO SEGUINDO:** Consideram-se obrigações sindicais:

 - a) Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica);
 - b) Recolhimento de todas as taxas e contribuições aquilínsereidas;
 - c) Cumprimento integral desta Convênção Coletiva de Trabalho;
 - d) Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e Município;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Consideram-se obrigações sindicais:

PARAGRAFO PRIMEIRO: Esta certidão sera expedida pelos Sindicatos Convencionais, individualmente, para qualquer empresa, individualmente, seja associada ou não, assiminda por seu Presidente ou seu substituto legal, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 120 (cento e vinte) dias.

Por foga do Artigo 1º, inciso IV, da Constituição Federal, que prevê a valorização social do trabalho, e em atenção aos termos da presente Convênio Coletivo de Trabalho, que resguarda direitos dos empregados contra a precarização de mão de obra, as empresas para participarem em licitações públicas ou privadas, ou ainda para contratar com órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratada por setores privados, devem apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL - CERSIN

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

As empresas abrangidas pelo General Extraordinária, publicada no dia 19/2/2018, no jornal O Dia, de grande circulação na base regional representada pelo SEAC-RJ, recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Confederativa regional extraordinária, para o pagamento de 2 (Dois) prêmios salariais da categoria profissional, previsto na cláusula Terceira, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a ser recolhida de uma só vez até o dia 20 de julho de 2018, conforme determina o inciso IV, do Artº 8º, da Constituição Federal. A empresa que não recolher até o dia 20 de julho de 2018, ficará sujeita ao pagamento total da contribuição, acrescida de juros de 2% (dois por cento) ao mês.

CLAUSSLA QUINAGÜESIMA NONA - CONTRIBUCIÓN CONFEDERATIVA PATRONAL - JULIO/2018

PARAGRAFO TERCERIO: Em caso de não recolhimento da Contribuição Assistencial Previista no capturado pelo sistema, poderá ser recorrido a via judicial, para o cumprimento do intérro teor da mesma.

PARAGRAFO SEGUNDO: Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no caput da presente cláusula, a empresa não se beneficiará do desconto acima concedido, sendo-lhe imputada, ainda, uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contribuição, ficando inadimplente com o Sindicato Patronal ate a regularização da situação econômica.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Para a empresa que fizera parte integrante do quadro social do SEAC-RJ, e que recolher a contribuição social para o recolhimento de uma taxa de 50% (cinquenta por cento). No entanto, caso não faga o recolhimento até o dia 19 de Outubro de 2018, a mesma não se beneficiará do referido desconto e, assim, ficará sujeita ao pagamento da contribuição social de 2% (dois por cento) ao mês.

As empresas abrangidas por esta Convênio Coletivo de Trabalho, por força da aprovação, por unanimidade, em Assembleia Geral Extraordinária, publicada no dia 19/2/2018, no jornal O Dia, de grande circulação na base regional representada pelo SEAC-RJ, recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de R\$ 40,00 (quarenta reais), por empregado, a ser recolhida de uma só vez até o dia 19 de Outubro de 2018, conforme orientação emanada da Decisão do Supremo Tribunal Federal - STF - RE 220.700-1 - RS - DJ, 13.11.98 e, mais recentemente, a decisão RE-189.960-3 - DJ, 17.11.2000. A empresa que não recolher até o dia 19 de Outubro de 2018, ficará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) ao mês. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-RJ ou onde este determinar.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - OUTUBRO/2018

PARÁGRAFO NONO - O sindicato laboral deverá assumir a total responsabilidade pelo rembolsos das empresas, caso sejam demandadas por empregados que não autorizaram o referido desconto.

PARÁGRAFO OITAVO - A entidade sindical encaminhará às Empresas da categoria econômica envolvida, nos dez dias subsequentes ao término do prazo, a relação dos que se opuseram, sob pena de responder pelos descontos efetuados sem a devida autorização.

PARÁGRAFO SETIMO - Presume-se autorizado o desconto em folha de todos os trabalhadores desde que regularmente convocados para a assembleia, filiados ou não.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso a entidade sindical a entrega de comprovação de recebimento da oposição para o empregado quando da prática do referido ato.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese do Sindicato laboral não indicar dirigente ou delegado sindical nos termos do parágrafo anterior, a oposição poderá ser formulada perante tais representantes, independentemente da indicação.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese do Sindicato laboral não indicar dirigente ou delegado sindical nos termos regulares que nomeou a entidade sindical ou perante um dirigente ou delegado sindical indicado pelo sindicato para tal finalidade nos municípios onde não haja sede ou sub-sede do Sindicato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica garantido a todos empregados pertencente a categoria profissional de Assento e Conservação o direito de oposição ao referido desconto, no prazo de 10 (dez) dias contados após a realização da reunião de assembleia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A entidade Sindical deverá enviar ao Sindicato das Empresas de Assento e Conservação o direito de oposição ao referido desconto, no prazo de 10 (dez) dias contados do dia da realização da reunião de assembleia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A deliberação dos empregados em assembleia será tida como fonte de anuência previa e expressa dos empregados para efeito de desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A deliberação dos empregados em assembleia será tida como fonte de anuência assinando a orientação da nota técnica nº. 1 do Ministério Público de Trabalho de 27/04/2018.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CUSTEIO SINDICAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas devem efetuar o pagamento da Contribuição Social a partir da data de pagamento de 13/07/17 em favor do sindicato laboral, fixado pela entidade sindical previsita no art.578 da Lei 13.467/17, caso sejam demandadas por empregados que não autorizaram o referido desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O sindicato laboral deverá assumir a total responsabilidade pelo rembolsos das empresas, caso sejam demandadas por empregados que não autorizaram o referido desconto.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas devem efetuar o pagamento da Contribuição Social a partir da data de pagamento de 13/07/17 em favor do sindicato laboral, fixado pela entidade sindical previsita no art.578 da Lei 13.467/17, caso sejam demandadas por empregados que não autorizaram o referido desconto.

da CLT.

sem efeito retroativo. O aludido desconto será efetuado nas folhas de pagamento com base no caput do Art. 462, manifestado por escrito, com identificação de assinatura do opONENTE, pessoalmente na sede do sindicato laboral obra. Fica asssegurado ao trabalhador o direito de opor-se ao referido desconto a qualquer tempo, a ser sempre, alem da manutenção tecnológico dos cursos e treinamentos para qualificação da mão-de-obra apresentada, trâmites para aprovação junto ao INSS e, acompanhamento do processo) e balanço de homologações); serviços de fiscalização (controle de cálculos trabalhistas, cálculos para Entidade, bem como serviços jurídicos (área trabalhista, área de família), previdenciários oferecidos pela Entidade, bem como serviços jurídicos (área trabalhista, área de família), previdenciários oferecidos deliberado na Assembleia Geral Extraordinária do dia 01 de maio de 2018, para os benefícios sociais conforme empregados, a importância de R\$8,00 (oitro reais) por mês, de cada integrante da categoria profissional, conforme técnica nº 1 do Ministério Público do Trabalho de 27/04/2018, as empresas descontrata mensalmente de todos os possigão, prevalecendo, outrossim, o princípio legal de acordo sobre o legislado, bem como o disposto no direito de PMPP-10000356-60.2017.5.00.0000, flexibilizarão o desconto da contribuição social com o requisito de disponibilidade de Trabalho e o Ministério Público do Trabalho, através do processo TST- Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho e o Ministério Público do Trabalho, através do processo TST-

CLAUSSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL COLABORATIVA LABORAL

CONTRIBUIÇÕES SINDICIAIS

contrato de serviço, faltas gravae ou a pedido do cliente.

PARAGRAFO TERCEIRO: Os Delegados não poderão ser transferidos do setor, salvo no encerramento do

Sindicato Laboral, desde que solicitado por escrito, avisando as empresas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

PARAGRAFO SEGUNDO: Os Delegados e Diretores terão direito a 02 (dois) dias de abono mensal, a serviço do dispendioso do emprego por justa causa, devidamente comprovada.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os Delegados Sindicais indicados pelo Sindicato Laboral, somente poderão ser ate o máximo de 06 (seis) Delegados Sindicais por empresa.

CLAUSSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DELEGADO SINDICAL

GARANTIAS A DIRETORES SINDICIAIS RELÓGIOS SINDICIAIS

atendimento aos seus empregados.

As empresas poderão firmar convênios de Assistência Médica, Odontológica, Laboratorial e com Farmácias, para

CLAUSSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONVÉNIOS

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DENGAS PROFISSIONAIS

prêmios soccoros.

As empresas manterão nos locais de serviço, um estojo contendo medicamentos necessários ao atendimento de

CLAUSSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ESTOJO DE PRIMEROS SOCORROS

PRIMEROS SOCORROS

empregado, prevista no artigo 482, da CLT.

PARAGRAFO QUINTO: Caso a fraude seja constatada, pode implicar em demissão por justa causa do

escalacimento aos responsáveis, os quais deverão prestar-las, vez que a prática de atos de crime previsto nos arts. 297 e 302 do Código Penal.

PARAGRAFO QUARTO: Caso a empresa suspeite de fraude no estabelecido apresentado, poderá solicitar

empresa.

PARAGRAFO TERCERIO: Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empreendedor e assinatura com o número do Conselho de Profissões que assina o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empreendedor, o recibo de original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da

da mesma no próprio posto de serviço.

PARAGRAFO SEGUNDO: Quando o empregado preservar servidão por do domicílio da sede da empresa, entregarão ao estabelecimento médico poderá ser feita em sua subsede ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo preposto

pelo médico da empresa.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O atestado deve ser entregue, pessoalmente ou nos casos de absurda impossibilidade comprovada, por outrem, nas 48 horas após a emissão do referido atestado, sendo convallado

As empresas obtiveram-se a aceitar os estatutos médicos e odontológicos justificando-as de suas necessidades ao trânsito, emitidos pelo Orgão Previdenciário e seus conveniados, bem como das clínicas médicas conveniadas pelo sindicato laboral das clínicas conveniadas pelas empresas, sem prejuízo das hipóteses previstas em Lei.

LAUSULA QUINAGUAESIMA SEGUNDA - ATESTADOS MEDICOS

ACETIAGO DE ATESTADOS MEDICOS

As empresas realizaram exames médicos periódicos em todos os empregados, conforme legislação em vigor, bem como os exames admissoriais e demissionais, conforme a Norma Regulamentadora 7 - NR 7.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMERA - EXAMES MÉDICOS

EXAMES MÉDICOS

a higienização das vestimentas é de uso comum.

PARAGRAFO QUINTO: A higienezaga do nutrime e de reparaçao do trabahador, pos os produtos utilizados para

PÁRAGRAFO QUARTO: A utilização do uniforme será restrita ao local de trabalho, incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de advertências, suspensão e demissão por justa causa.

PARAGRAFO TERCEIRO: O empregado indenizará, com base no § 1º do art. 462 da CLT, a pega de nitrofome, nchado a empresa autorizada a descontar o respetivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido. Tal previsão deverá constar do contrato de trabalho do empregado.

PÁRAGRAFO SEGUNDO: Os utitórmes e EPI's, tais como bolas, invas, avantesis, guardaços ou outras peças de indumentárias necessárias ao atendimento exigencial, devem ser restituídas no estadio de uso se encombrarem ao ensaço da exibição do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entende-se por uniforme, a indumentaria completa exigida para execução dos serviços.

CLAUSSULA QUINQUAGESIMA - UNIFORME

UNIFORME

PARAGRAFO ÚNICO: O EPI-Equipamentos de Proteção Individual, quando tomados juntos, deve ser considerado pelo empregado, sendo que a sua não utilização, é a reincidência considerada grave, nos termos do art. 482, da CLT.

acidentes e danos à saúde dos empregados, nos termos do Art. 166, da Portaria nº 3.214, de 08.06.78.



As empresas obrigam-se a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual (luva de borracha, cinto de segurança, máscara, e outros) adequados ao risco, em preferência ao estudo de conservação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PROTEÇÃO AO TRABALHO - E.P.I.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

As empresas devem implantar medidas que visem a melhoria das suas instalações, bem como das condições de trabalho dos empregados, nos vestiários e refeitórios.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

SÁUDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

PARÁGRAFO TERCERIO: Os dias úteis não trabalhados poderão ser compensados nas ferias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas poderão optar em comum acordo com o empregado, o gozo das férias inferiores a cinco dias corridos, cada um, respeitando-se o limite legal para o gozo integral das férias, em até 3 períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um, respeitando-se o limite legal para o gozo integral das férias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas obrigam-se a efectuar o pagamento das férias até 02 (dois) dia antes do início das mesmas.

As empresas obrigam-se a avisar, com 15 (quinze) dias de antecedência ao empregado, quando este devereá entrar em férias, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS

O empregado afastado do serviço por mais de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, por doença, devindamente comprovada pelo Orgão Previdenciário, terá garantia de emprego por mais 30 (trinta) dias, a partir da alta médica, avulsado o empregado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mediante comprovação por escrito, e haja incapacidade entre o horário de trabalho e o da prova.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE APÓS LICENÇA

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

Fica assegurado o direito de faltar ao empregado estudante no dia da prova, inclusive para exame vestibular, desde que seja avulsado o empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mediante comprovação por escrito, e haja incapacidade entre o horário de trabalho e o da prova.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ABOANO DE ESTUDANTE

PARÁGRAFO SEGUNDO: CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - O contrato de experiência será de 60 (sessenta) dias, podendo ser renovado por mais 2 (dois) períodos de 60 (sessenta) dias. Em caso de quebra do respectivo contrato, fica, desde já, as partes desobrigadas do cumprimento do disposto nos artigos 47º e 48º da CLT.

Valor da hora será pago de forma inferior ao piso/hora prevista nessa convenção coletiva de trabalho para a referida função, nos moldes das alterações introduzidas pela lei 13.467/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - TRABALHO INTERMITENTE - Ficam as empresas autorizadas a utilizar a modalidade de trabalho intermitente, como condicão especial em contrato individual por escrito, não podendo o

moldes das alterações introduzidas pela lei 13467/2017.

deverão estabelecer essa condição especial em contrato individual por escrito, não podendo o valor da hora ser pagada de forma inferior ao piso/hora previsto na presente convênio coletiva de trabalho para a referida função nos empregadores que contratem trabalhadores para laborarem jornada de trabalho em regime de tempo parcial,

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - JORNADA PARCIAL / REDUZIDA / TRABALHO INTERMITENTE

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

Desde que conste de seu exame médico admissional, na forma da legislação em vigor, fica autorizada a prorrogação da jornada da mulher empregada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCERA - TRABALHO SUPLEMENTAR DA MULHER

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

A formalização específica de escala de revezamento e/ou de Banco de Horas deverá ser instituída através de Acordo Específico, celebrado entre a empresa e os empregados, devidamente representados pelo Sindicato Laboral, desde que a mesma seja cumprido rigorosamente com todas as cláusulas convencionadas, sem exceção, e que seja justificada a necessidade da implantação da escala de revezamento e/ou banco de horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ESCALA DE REVZAMENTO E/OU BANCO DE HORAS

TURNOS ININTERROMPOS DE REVZAMENTO

PARÁGRAFO ÚNICO: São considerados válidos, para os fins de direito, todos os tipos de controles de pontos, inclusive, aqueles com registro inviolável de jornada de trabalho (ponto britânico) ou com rasura, desde que com a anuência do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: São considerados válidos, para os fins de direito, todos os tipos de controles de pontos, mecânico, eletrônico, biométrica ou quaisquer outro que possa ser referido respeitivo controle.

As empresas poderão adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, seja por meio manual,

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO - SISTEMAS ALTERNATIVOS

CONTROLE DA JORNADA

PARÁGRAFO ÚNICO: A liquidação dos horários pelo empregador e/ou empregado dar-se-á até 90 (noventa) dias após o término da vigência anual do banco de horas de que trata este artigo.

Fica dispensado o acréscimo referente a hora extra se, caso o excesso de horas em um dia for compensado pela jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - BANCO DE HORAS



PARÁGRAFO QUINTO: Nos termos do parágrafo segundo, do artigo 58, da CLT, o tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o formado pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo a disposição do empregador.

de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 50% sobre a hora normal

da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

PARÁGRAFO TERCERIO: Se a jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre é desnecessária a licença prévia

os períodos laborados entre 22:00h a 05:00h.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de trabalho noturno as horas serão remuneradas no percentual de 20%, para (trinta e seis) horas segundas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista neste cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 indenizações, o intervalo de 30 minutos para repouso é alimento pago, com a respectiva anuência do empregado.

A jornada de trabalho poderá ser dada seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observados os descansos, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observados os descansos, o intervalo de 30 minutos para repouso é alimento pago, com a respectiva anuência do empregado.

CLAUSSULA TRIGESIMA NONA - ESCALA DE REVEZAMENTO COM COMPENSACAO



A jornada de trabalho poderá ser prorrogada, até o máximo de 2 (duas) horas, como compensação para supressão, total ou parcial de trabalho aos sábados.

CLAUSSULA TRIGESIMA OITAVA - COMPENSACAO DE JORNADA

COMPENSACAO DE JORNADA

JORNADA DE TRABALHO - DURACAO, DISTRIBUICAO, CONTROLE, FALTAS



CLAUSSULA TRIGESIMA SETIMA - GARANTIA DA GESTANTE

OUTRAS ESTABILIDADES

empregado.

PARÁGRAFO UNICO: É obrigação do empregado manter os seus dados atualizados na empresa, como endereço, telefone, nome e contato dos filhos, estado civil e/ou outras informações adicionais para a sua localização. O empregado também deve informar a empresa os casos de alteração cadastral, que só terá valor a partir da data da respectiva comunicação, de modo que a empresa não poderá ser responsável pela não atualização dos dados cadastrais do empregado.

A entrega de quaisquer documentos, ou sua devolução, à empresa ou ao empregado, deverá ser formalizada, com recibo em duas vias, assinadas pelo empregador e pelo empregado, cabendo uma cópia a cada parte.

CLAUSSULA TRIGESIMA SEXTA - RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

pagamento suplementar de 25% do salário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É ilícita a transferência quando ocorrer exímio do estabelecimento ou serviço em que trabalhar o empregado. Neste caso específico, de forma a preservar o emprego, a empresa fica desobrigada do pagamento suplementar de 25% do salário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado que estiver de aviso prévio poderá ser transferido dentro do mesmo município do local de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese do empregado ficar sem setor destinado para prestação de seus serviços, o mesmo deverá apresentar-se, no dia seguinte, à sede da empresa para nova designação e, até que tal ocorra, ficará garantido o recebimento dos seus salários do ponto.

AS EMPRESAS ficam obrigadas a comunicar a seus empregados, com antecedência de 48h (quarenta e oito horas), as mudanças de horário e local de trabalho atinente a cada caso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MUDANÇA DO LOCAL DE TRABALHO

TRANSFÉRENCIA SETOR/EMPRESA

O desvio de função será caracterizado quando o empregado exercer função diferente da que foi contratado por um período superior a 50% do seu turno de trabalho diariamente pelo prazo máximo de 90 dias durante o ano vigente, devendo preverecer a remuneração a maior. Essa diferença de remuneração deve ser paga a título de indemnização no contra-chegue correspondente ao mês de competência em que o empregado exerceu função diferente da contratada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DESVIO DE FUNÇÃO

ATRIBUIGÓES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO E ESTABILIDADES

RELAGÓES DE TRABALHO - CONDIGÓES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL

É vedado às empresas firmarem contrato de experiência nos casos de readmissão de empregado na mesma função, quando readmitidos no período de 3 (três) meses após a respectiva demissão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EXPERIENCIA

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 dias que antecede à data de contratação terá ocorrido por determinação do tomador de serviço (empresa contratante de prestação de serviços) ou disposto no artigo 9º, da Lei nº 7.238/84, por força da Lei 13.467/17, desde que o encerramento total ou parcial da correção salarial (data base), não tenha direito à indemnização adicional de 1 salário mensal, ficando prejudicado o empregado que dispõe de direitos de admissão ao cargo de empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 dias que antecede à data de contratação terá ocorrido por determinação do tomador de serviço (empresa contratante de prestação de serviços).

As empresas obrigarão-se ao pagamento dos salários e dos direitos trabalhistas dos empregados desligados, conforme determina a Lei nº 7.855/89 e Instrução Normativa nº 04/2002 da Secretaria de Relações do Trabalho, publicada no DOU de 03.12.2002.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAGÃO

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do contrato de trabalho ficar suspenso por motivo de doença ou acidente de trabalho, com percepção de auxílio doença ou acidente, por mais de um ano, o período suspenso não será computado para o cálculo do aviso prévio proporcional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cumprimento do prazo de aviso prévio previsto na legislação nº 12.506/11 dar-se-á de forma proporcional, aplicando-se integralmente tanto para empregado quanto para as empresas.

O empregado que estiver em cumprimento do aviso prévio poderá ser transferido para dentro do mesmo Município, onde exerce suas funções. E se, neste período, o empregado demitido conseguir outro emprego, fica dispensado de restante do cumprimento do aviso prévio pagamento.



AVISO PREVIO

- A rescisão antecipada, pelo empregador ou empregado, do contrato por prazo determinado, incluindo o contrato de experiência;
- A demissão com aviso prévio indenizada, dispensada o seu cumprimento;
- O pedido de demissão pelo empregado, com dispensa do cumprimento do aviso prévio;
- O término do contrato por prazo determinado, incluindo o contrato de experiência;
- A demissão com aviso prévio indenizada, dispensada o seu cumprimento;
- A demissão por justa causa;
- Demissão consensual.

b) Enquadraram-se na previsão da presente cláusula:

- a) O pagamento das parcelas constantes no recibo de quitação deverá ser efetuado até o 10º (dezimo) dia útil, incluindo-se o do vencimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: PRAZO DE PAGAMENTO DE RESCISÃO:

PARÁGRAFO SEGUNDO: A assistência sindical para homologação das rescisões de contrato de trabalho com serviços nos últimos 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica acordado entre os Sindicatos Convenentes acerca da obrigatoriedade das empresas de realizar em todas as homologações de rescisões de contrato de trabalho com mais de 1 (hum) ano de duração na sede do Sindicato Laboral.

Por se tratar de categoria profissional de assento e consenso, cuja atividade é essencial para o bem estar da sociedade, e também por representar a base da pirâmide laboral, os Sindicatos Convenentes, em prol da homologação social do trabalho, e para evitar qualquer possibilidade de precarização do trabalho, acordam que a valoração social deve ser dada sempre a favor do trabalhador, e não ao empregador.

CLAUSSULA TRIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO

CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

Fica facultado às empresas abranguidas por este instrumento normativo de trabalho, a tomar as providências necessárias para que seus empregados possam usufruir dos empregos com desconto em folha de pagamento nos termos da Lei nº 10.820, de 17/12/2003.

CLAUSSULA VIGÉSIMA NONA - EMPRESTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO

EMPRESTIMOS

PARÁGRAFO DECIMO: O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO NONO: O presente social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

PARÁGRAFO OITAVO: Para conhecimento integral do Manual de Orientação e Regras que regem o Benefício Social Familiar, acesse o site www.beneficiofamiliar.com.br; pois tal procedimento se faz necessário devido à grande quantidade de informações descritas neste Manual e sua transcrição, na integra, neste instrumento seria inviável.

Quando solicitado.

PARAGRAFO SETIMO - Estará dispensável no site da gestora, a cada pagamento mensal, o Comprovante de Regularidade do Benefício Social Familiar, o qual deverá ser apresentado ao contratante e a órgãos fiscalizadores

PARAGRAFO SEXTO - Nas planilhas de cálculos ou respostas de cálculos de licitações de custos, detalhes de reembolços ou consolidação de custos, deve ser constante esta constante:

PARAGRAFO QUINTO - O empregador, que estiver incomplidente com o recolhimento de sua contribuição, ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados. Na ocorrência de qualquer evento que gere direito de attendimento aos trabalhadores, estes não perderão direito aos benefícios, e o empregador deverá indemnizar o trabalhador ou seus familiares, o equivalente a 20 (vinte) vezes o benefício, e a cada dia (quinze) dias corridos, após o recebimento da comunicação formal feita pela gestora, ficará isento de multa a 15 (quinze) dias corridos, caso o empregador regularize seus débitos no prazo menor prazo salarial da categoria vigente à época da infração. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da comunicação formal feita pela gestora, ficará isento de multa a 15 (quinze) dias corridos.

PARAGRAFO QUINTO - Devido a natureza social e emergencial dos benefícios disponibilizados, na ocorrência de evento que gere direito de avenida ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá comunicar formalmente a gestora através do seu site, no prazo máximo e impreterável de 90 (noventa) dias a contar do fato gerador, e no caso de nascimento de filhos, este prazo será de 120 (cento e vinte) dias, sob pena de empregador incorrer com sanções pecuniárias em favor do trabalhador prejudicado, como se indica implemente estivessse.

PARAGRAFO TERCEIRO - Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador ficará desobrigado ao recolhimento dessa contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantidos todos os benefícios previstos nessa clausula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quanto entao o empregador retornaria o recolhimento relativo ao trabalho daquele.

PARAGRAFO SEGUNDO - Para efeitos da viabilida de financeira desse benefício e com o expresso consentimento da entidade sindical profissional, as empresas recolherão, compulsoriamente, a título de contribuição social, até o dia 10 (dez) de cada mês, o valor total de R\$ 10,70 (dez reais e setenta centavos) por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site www.beneficioscivil.com.br, conforme decisão em Assembleia Geral Extraordinária dos trabalhadores. Os empregadores poderão descontar formalmente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site www.beneficioscivil.com.br, conforme menção na parte que se refere ao sindicato laboral. Nesta situação o empregador ficará responsável somente pelo pagamento da parcela que se refere ao sindicato laboral. Mesmo que o empregador faça a transferência para a entidade sindical profissional, a mesma não poderá ser considerada como uma contribuição social, já que a mesma é destinada ao sindicato laboral.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A prestação dos benefícios sociais manter-se-á, e terá como base, para seus procedimentos, como parte integrante desta cláusula, o Manual de Orientação e Regras, o qual deverá estar disponível no site da gestora. Para ilustrar o processo e conservação de direitos, este Manual deverá ser registrado em cartório em até 30 (trinta) dias úteis após a homologação desta CCT.

As entidades convencionais preservam indistintamente a todos os interessados e implicados e subordinadas a esta Convenção Global, os beneficiários sociais abrangidos, através de organizações gestoras especializadas e provada por estas entidades.

CLAUSSULA VIGESIMA OTTAVA - BENEFICIO SOCIAL FAMILIAR

PARAGRAFO SEGUNDO: No caso de extravio, perda ou dano do cartão magnético, o empregador será responsável pelas despesas com a substituição do mesmo.

PARAGRAFO PRIMERO: A antecipado salarial prevista no capitulo da presente clausula convencional devem ser considerados os contracheques dos empregados.

Fica acordado que as empresas poderão conceder o benefício da antecipação salarial em até 40% dos salários normativos, com o propósito sócial de atender possíveis demandas urgentes e imprevistas do dia a dia. Para a viabilização do benefício com o menor custo social, deve ser feita uma negociação entre os empregados e os empregadores, sem juízos e qualificações de classes magnéticas atreladas ao setor de benefícios convencionada.



OUTROS AUXÍLIOS

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica convencionado que o presente plano de assistência odontológica é de total responsabilidade do Sindicato Laboral convencente.

PARAGRAFO SEGUNDO: O empregado, após ter sido efetuado o desconto de que trata o caput da presente cláusula, deverá comparecer na sede do sindicato laboral para assinar ficha cadastral e receber a respectiva carteira de assistência odontológica ou sua exidação.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A regulamentação desta Cláusula está fixada em Termo de Compromisso, assinado em 29.01.2016, pelos Sindicatos Convencionais.

As empresas comprometem-se a proceder ao desconto, em folha de pagamento, da quantia de R\$ 9,90 (nove reais e noventa centavos) por empregado, a partir de 01 de junho de 2018, conforme determinado na Assembleia Geral Extraordinária dos empregados da categoria, para a manutenção do Plano de Assistência Odontológica, extensiva a

CLAUSSULA VIGÉSIMA SEXTA - PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

PARAGRAFO TERCERO: Fica convencionado que o presente plano de assistência médica é de total responsabilidade do sindicato laboral convidente.

PARKAKHARU SEGUNDO: O empregado, após ter sido elencado o desconto de que trata o capitulo da presente clausula, deverá comparecer na sede do sindicato laboral para assinar ficha cadastral e receber a respectiva carteira de assistência médica ou sua exclusão.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A regularização desta Cláusula está fixada em Termo de Compromisso, assinado em 23.10.98, pelos Sindicatos Convencionais.

As empresas compõem-se a proceder ao desconto, em folha de pagamento, da quantia de R\$ 2,00 (vinte e sete reais) por empregado, a partir de 01 de Junho de 2018, conforme determinado na Assembleia Geral Extraordinária dos empregados da categoria, para a manutenção do Plano de Assistência Médica.

CLAUDIO VIGESIMA QUINTA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

AUXILIO SAUDE

As empresas poderão efetuar convênios junto ao MEC, para obter o benefício do Salário Educaçao para empregados, devendo comunicar aos mesmos sobre a abertura de convênio e de como devem inscrever-se para receberem o respectivo benefício.

CLASULA VIGESIMA QUINTA - BOLSAS DE ESTUDOS

AUXÍLIO EDUCAGÃO

PARAGRAFO SETIMO: A declaração falsa ou uso indevido do vale - transportes constituem falta grave, sujeito à demissão por justa causa.

PARAGRAFO SEXTO: No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver o saldo não utilizado de vale transporte na rescisão do contrato.

PARTICIPANTES: O agente que comete o crime, no caso de extorsão, perde a função de cidadão, mas não perde a capacidade de agir, de responder, o empregado

PARAGRAFO QUARTO: O desconto legal do complemento do vale-transporte, conforme previsto no parágrafo terceiro, da presente cláusula, será limitado ao valor creditado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizar em apêndice a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residencial/trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma pactuada abaixo:

As empresas ficam obrigadas a conceder o Vale-Transporte, na forma pactuada abaixo:

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VALE - TRANSPORTE

AUXÍLIO TRANSPORTE

PARÁGRAFO SEXTO: Fica facultado às empresas, com a respeitiva anuência empregado, a concessão do intervalo de 30 minutos para intervalo e/ou refeições nos moldes da Lei 13.467/2017.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica facultado às empresas a concessão de auxílio alimentação ou refeição em valores superiores ao previsto no caput, seja em virtude de exigência de contrato de prestação de serviços ou por merecimento de auxílio alimentação ou refeição ao trabalhador.

PARÁGRAFO QUARTO: A concessão do auxílio alimentação ou refeição não será obrigatória se a empresa contratarne franquear, sob qualquer condição, as refeições aos trabalhadores das empresas prestadoras de serviços.

PARÁGRAFO TERCERIO: Os empregados que trabalhem em regime de escala/plantão, receberão o respectivo auxílio somente para os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para evitar incorporação desse benefício ao salário, as empresas terão o direito de descontarem dos empregados, em seus contracheques mensais, o correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do auxílio concedido no mês de competência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que trabalhem em regime de escala/plantão, receberão o respectivo auxílio diária, ao receberem do auxílio previsto no caput da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas ficam obrigadas a conceder um auxílio alimentação ou refeição da jornada normal de trabalho semanal, prevista no Art. 7º, XIII, da Constituição Federal, não farão jus, especialmente aquele dia, ao receberem do auxílio previsto no caput da presente cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas considerando-se os dias efetivamente trabalhados no mês,

As empresas ficam obrigadas a conceder um auxílio alimentação ou refeição no valor de R\$ 18,00 (dezoito reais).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

PARÁGRAFO SEGUNDO: Consideram-se preços das liberdades concedidas pelas empresas, até duas vezes ao ano, em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro, a empregado, grupo de empregados ou tereiros vinculados à sua atividade econômica em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas pagam a título de ajuda de custo, o auxílio-alimentação, remunerado do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de encargo trabalhista e previdenciário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Vedado o seu pagamento em dinheiro, as diárias para viagem e os preços não integraram a alimentação, vedado o seu pagamento em dinheiro, a empregado, grupo de empregados ou tereiros vinculados à sua atividade econômica em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As gratificações pagas com habitualidade por mais de 6 (seis) meses consecutivas, exceutando-se, neste caso, o auxílio-

gratificatórias de insalubridade e periculosidade, incorporar-se-ão ao salário para efeito de pagamento das férias,

de cílico temporário salário e FGTS.



CLAUSSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PRÉMIOS E GRATIFICAÇÕES

PRÉMIOS

PARAGRAFO UNICO: As gratificações pertinentes à insalubridade e periculosidade não se incorporarão ao salário, e serão devidas quando o empregado estiver exercendo a função que demande esse benefício.

As empresas obrigarão-se ao pagamento do adicional de periculosidade, de acordo com a lei ou decisão judicial.

CLAUSSULA VIGÉSIMA - PERICULOSIDADE

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

função.

PARAGRAFO UNICO: Não fará jus ao adicional de insalubridade o manuseio de produtos de limpeza prediais condicionamento e transporte em lugar específico de sacos de lixo e lixeiras, eis que são atividades diferentes à

c) o adicional de insalubridade previstos nas letras "a" e "b" do caput, somente serão alteradas mediante laudo pericial expedido por órgão de seguradora e médica vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego, podendo o mesmo ser acompanhado de um profissional indicado pelo Sindicato Laboral convencionado.

b) 40% (quarenta por cento) de adicional de insalubridade, Grau Máximo, para os empregados supracitados que exerçam suas funções em hospitais, casas de saúde e ambulatórios;

a) 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, Grau Médio, para os empregados supracitados que exerçam suas funções em hospitais, casas de saúde e ambulatórios;

Fica concedido aos empregados que exerçam as funções de limpeza, limpação, serventes, auxiliares de serviços gerais ou faxineiros, recepcionistas e demais empregados administrativos ou operacionais, um adicional de insalubridade, calculado com o Piso Salarial da Categoria Profissional de Servente, desde que o laudo do SEMET das empresas prestadoras de serviços considere os respectivos locais insalubres, na forma abaixo:

CLAUSSULA DECIMA NONA - INSALUBRIDADE

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

PARAGRAFO UNICO: A jornada de trabalho para todos os empregados, nas horas efetivamente laboradas no período entre 22:00 horas e 05:00 horas, será computada como 52 minutos e 30 segundos, conforme previsto na parágrafo primeiro, do Art. 73, da CLT.

As horas efetivamente laboradas no período compreendido entre 22:00 e 05:00 horas serão remuneradas com adicional de 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário base do empregado.

CLAUSSULA DECIMA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

ADICIONAL NOTURNO

sobre a hora normal.

Na prestação de serviços extraordinários, as horas extras serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), e as trabalhadas nos domingos e feriados com acréscimo de 100% (cem por cento), ambos calculados

CLAUSSULA DECIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

de 2008, respeitando-se, no entanto, as condições convencionadas até 30 de Setembro de 2008.
Os sindicatos convenentes acordaram que não há mais gratificação mensal, a título de treinio, desde 1º de Outubro

CLAUSULA DECIMA SEXTA - TREINIO

serem efetivados na mesma, não podendo mais serem rebaixados.

PARAGRAFO SEGUNDO: Os líderes de turma que permanecem na função por mais de 6 (seis) meses, passam a

paragráfo primeiro, da Cláusula Terceira.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Aquelas que atingirem a permanecerem na função por mais de 6 (seis) meses, como previsto no artigo 15 (quinze) empregados, permanecendo e farão jus ao piso de encarregado, mesmo com

gratificação mensal de 15% (quinze por cento) do Piso Salarial da Categoria Profissional de Servente.
Responsáveis por grupos de até 15 (quinze) empregados, serão considerados líderes de turma e farão jus a uma

CLAUSULA DECIMA QUINTA - LÍDERES DE TURMA

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

c) Clima de 61 empregados: 40% (quarenta por cento)

b) de 31 a 60 empregados: 30% (trinta por cento)

a) de 16 a 30 empregados: 25% (vinte e cinco por cento)

Profissional de Servente, conforme previsto na Cláusula Terceira, a título de gratificação, na seguinte forma:
Os encarregados receberão mensalmente um percentual mínimo, calculado sobre o Piso Salarial da Categoria

CLAUSULA DECIMA QUINTA - GRATIFICAÇÃO DE ENCARREGADOS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

3 de dezembro/18) o décimo terceiro salário, desde que seja complementado o seu valor integral até o dia 20 de Dezembro.
PARAGRAFO ÚNICO: As empresas poderão, ainda, pagar em 4 parcelas mensais (setembro/18, outubro/18, novembro/18

segunda no dia 20/12 ou, alternativamente, em uma única parcela, a ser efetuada impreterivelmente até o dia 15/12.
Fica, desde já, ajustado que o décimo terceiro salário poderá ser pago em 2 parcelas, sendo a primeira no dia 30/11 e a

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

13º SALÁRIO

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

gerentes, chefes de departamentos e coordenadores, ainda que assim folha de ponto.
PARAGRAFO QUARTO: São considerados como cargo de confiança, a luz do presente pacto normativo, os

pisos salariais estabelecidos no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Terceira, do presente instrumento Normativo, partilhada entre os empregados que adquiriram a categoria profissionalmente ao número de meses a corrigido salarial da categoria, será autorizada na subseqüente revisão, proporcionalmente ao número de meses a partir da data de admissão, conforme Art. 5º da Lei 7.238/84 (CLT), respeitando-se a regra da irretroatividade dos

PARAGRAFO TERCERIO: O salário dos empregados administrativos ou operacionais, admitidos após a última

instrumeto coletivo no qual a empresa não foi representada por orgão de classe de sua categoria.
Sindicatos Convenentes resolveram adotar a simulação 374, do TST, acordando que os empregados integrante das categorias profissionais diferentes não terão direito de haver de seu empregador vantagens previstas em

CEP/FDC

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados administrativos ou operacionais que exerçam funções que não formam círculos no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Terceira, os salários serão corrigidos em 3,83% (três vírgulas oitenta e três por cento), a partir de 1º de Março de 2018, observando-se o Parágrafo Quinto da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - EMPREGADOS ADMINISTRATIVOS OU OPERACIONAIS

As partes convencionam que, devendo as peculiaridades do setor econômico, as horas extras, adicionais noturnas, faltas e afastos decorridos no mês, poderão ser processadas na folha de pagamento do mês seguinte ao da respectiva ocorrência.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DE ADICIONAIS E DESCONTOS



O empregado admitido para substituir um demitido, receberá salário igual ao empregado de menor salário do mesmo cargo ou função, não considerando vantagens pessoais, conforme instrução Normativa nº 01 do TST.

CLÁUSULA DECIMA - SUBSTITUIGÓES

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas disponibilizarão os contra-cheques até 30 (trinta) dias após o efetivo pagamento do salário, com as discriminagens das verbas salariais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que efetuarem o pagamento de salário através de crédito e/ou depósito em conta corrente bancária, e/ou cartão salário, e/ou outra modalidade eletrônica de crédito, ficam desobrigadas de colher a assinatura do empregado, valendo como prova de pagamento, o comprovante de depósito ou extrato da conta corrente ou, ainda, o extrato da conta corrente eletrônica.

As empresas compõem o pagamento de salário por meio de contra-cheque, discriminando, além do salário profissional, as horas extras, os adicionais, os benefícios e descontos efetuados.

CLÁUSULA NONA - CONTRA - CHEQUE

PARÁGRAFO ÚNICO: As outras funções que não exercem posição de liderança e que não tenham qualificação técnica, pleno salarial do encarregado.

As demais funções técnicas e de liderança não mencionadas neste documento, receberão como piso mínimo, o mesmo pleno salarial do encarregado.

CLÁUSULA OITAVA - DEMAS FUNÇÕES TÉCNICAS E DE LIDERANÇA

PARA CALCULO

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALARIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS

PARÁGRAFO ÚNICO: Para efeito de pagamento de salário, exclusivamente, o sábado não será considerado dia útil.

A empresa que não efetuar o pagamento dos salários dos seus empregados até às 16:00 horas do quinto dia útil do mês subsequente, pagará os salários e respectivas vantagens, acrescidos de multa de 2% (dois por cento), mais um dia de salário por dia de atraso.

CLAUSULA SETIMA - DATA DO PAGAMENTO

As empresas poderão pagar os novos salários, válidos a partir de Março/2018, a partir do segundo mês seguinte ao da assinatura e respeitivo protocolo do presente instrumento normativo, de forma a operacionalizar o repasse dos novos custos aos seus contratos de prestação de serviços.

CLAUSULA SEXTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DO REAJUSTE

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

Os sindicatos convencionais estipularão as condições de trabalho previstas neste instrumento normativo em consonância com as regras introduzidas no ordenamento jurídico pela Lei nº 13467/17.

CLAUSULA QUINTA - AUTONOMIA DA VONTADE COLETIVA - LEI Nº 13467/17

REAJUSTE TOTAL DA REMUNERAÇÃO SALARIAL DA CATEGORIA: 4,33% (quarto vírgula trinta e três por cento)

CLAUSULAS	CCT / 2017	CCT / 2018	VARIAGÃO FINANCIERA	
Clausula 3ª (Piso salarial da categoria)	R\$ 1.150,00	R\$ 1.194,00	3,83%	
Clausula 20ª (auxílio Alimentação)	R\$ 391,00	R\$ 414,00	5,88%	
(C onsiderando-se em média 23 dias úteis/mes)				
Clausula 25ª (Benefício Social Familiar)	R\$ 5,35	R\$ 5,35	0%	
TOTAL	R\$ 1.546,35	R\$ 1.613,35	4,33%	

Em face da variação financeira anual a ser suportada pelas empresas, nos termos desta Convenção Coletiva de Trabalho – CCT e, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de prestação de serviços, devem ser observadas as variações do despendo com mão-de-obra, ocorridas entre a CCT/17 e CCT/18, no mês de junho – CCT/18, quando da assinatura da presente cláusula, com base no que consta na referida tabela.

(Admistrado Público Federal, Estadual e Municipal), na forma a seguir demonstrada:

SLUMULA nº 222, ambos do TCU, portanto, extensiva a todos os contratantes de serviços privados e públicos da base, qual seja, marge de 2018, nos termos da Lei nº 10.192/01, bem como do Acordo nº 1.563/2004 de administração – CCT/18, no mês de junho – CCT/18, quando da assinatura da presente cláusula.

CLAUSULA QUINTA - DISPENSO FINANCIERO: REAJUSTE TOTAL DA REMUNERAÇÃO SALARIAL EM 4,33%

sem, entretanto, convencionar qualquer tipo de regra de inobservância da reserva legal de vaga, e com base naquele momento, convencionaria da autonoma da vontade coletiva, os sindicatos convencionais da respectiva categoria que o governo apreendiz, a partir de 1º de Março de 2018, será de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

Aplicar o percentual de aprimoramento de 5%, previsto no art. 42º da CLT, em relação às funções que demandam profissionais, com base no quantitativo das funções profissionais no corpo administrativo das empresas, sendo excluídas da base de cálculo as funções de auxiliar de serviços gerais, portaria, zelador, servente, copera e jardineiro, motoristas e moto boy's justamente por não demandarem qualquer formação para o exercício.

Aplicar o percentual de aprimoramento de 5%, previsto no art. 42º da CLT, em relação às funções que demandam profissionais, com base no quantitativo das funções profissionais no corpo administrativo das empresas, sendo excluídas da base de cálculo as funções de auxiliar de serviços gerais, portaria, zelador, servente, copera e jardineiro, motoristas e moto boy's justamente por não demandarem qualquer formação para o exercício.

do artigo 7º, inciso XXVI, da Carta Magna, flexibilizar a legislação sobre cotas, em atençao à realidade do setor, 0000076-64.2016.5.10.0000, de 11/4/2017, permitiu que os instrumentos normativos de trabalho pudessem, à luz

PARGRAFO SEXTO: JOVEM APPRENDIZ - Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho-TST, no Acórdão reajuste do piso da categoria, vigenete a partir de 1º de Março de 2018.
de reajuste salarial, respeitando-se, no mínimo, um reajuste de 50% (cinquenta por cento) sobre o percentual de convênientes, e que percebam salários superiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), fica facultada a livre negociação

PARGRAFO QUINTO: Para os empregados que prestam serviços às empresas representadas pelas partes processamento eletrônico de dados, respeitados os limites legais.

PARGRAFO QUARTO: Considera-se "Digitador", inclusive para fins desta cláusula, o trabalho exclusivo em em que o empregado efetivamente executar serviços de limpeza devidos em andamento, numa altura superior a 2,5m (dois metros e meio).

PARGRAFO TERCERIO: O "limpador de vidro", se terá direito a receber o adicional de periculosidade, nos casos presentes cláusula, terão seus salários corrigidos em 3,83% (três vírgula oitenta e três por cento), a partir de Março/2018, não podendo receber piso salarial inferior ao da sua função previsto na tabela acima.

PARGRAFO SEGUNDO: Todos os empregados que já percebam salários superiores aos pisos estabelecidos na

Todos os valores mencionados anteriormente serão válidos para aplicação a partir de 1º de Março de 2018.

- MANOBRISTA	R\$ 1.268,18
- OPERADOR DE COPIADORA	R\$ 1.194,00
- OPERADOR DE ROGADIERA	R\$ 1.268,18 + periculosidade
- OPERADOR DE MICRORRATOR	R\$ 1.268,18 + periculosidade
- OPERADOR DE MOTO SERRA	R\$ 1.268,18 + periculosidade
- OPERADOR DE EMPILHADIERA	R\$ 1.546,59
- PORTERO/MIGIA/ZELADOR	R\$ 1.323,27
- RECEPCIONISTA	R\$ 1.268,18
- RECEPCIONISTA PLENO	R\$ 2.041,51
- RECEPCIONISTA SENIOR	R\$ 2.463,06
- SERVENTE	R\$ 1.194,00
- SUPERVISOR	R\$ 3.048,60
- TRAMITADOR DE DOCUMENTOS	R\$ 1.194,00
- TRICICLISTA	R\$ 1.213,05
- TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	R\$ 1.989,47

- AUXILIAR DE PRODUGÃO	R\$ 1.268,18	R\$ 1.194,00	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	R\$ 1.465,15	R\$ 1.474,46	AGENTE ADMINISTRATIVO/DIGITALADOR	R\$ 1.392,14	R\$ 1.701,41	ALMOKARIFE	R\$ 1.843,98	R\$ 1.613,75	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO PLENO	R\$ 1.622,70	R\$ 1.770,20	COCINHEIRA	R\$ 2.441,66	R\$ 1.361,75	DEDETIZADOR SEM MOTO	R\$ 1.420,00	R\$ 1.491,45	ENCARREGADO	R\$ 1.709,15	R\$ 3.048,60	ENFERMEIRA SUPERVISORA DE HIGIENIZAÇÃO	R\$ 1.194,00	R\$ 1.771,94	GARÇOM	R\$ 1.701,41	R\$ 1.194,00	FAXINEIRA	R\$ 1.194,00	R\$ 1.771,94	INSPECTOR DE SERVIÇOS	R\$ 1.957,58	R\$ 1.194,00	JARDINEIRO	R\$ 1.194,00	R\$ 1.521,59 + periculosidade	LIMPADOR DE CAIXA D'AGUA	R\$ 1.194,00	R\$ 1.194,00	LIMPADOR DE VIDRO	R\$ 1.194,00 + periculosidade	R\$ 1.521,59 + periculosidade	LIMPADOR DE FACHADA COM RAPEL	R\$ 1.194,00	R\$ 1.194,00	MAGUEIRO	R\$ 1.194,00	R\$ 1.194,00	MONTADOR/REMANEJADOR	R\$ 1.194,00
------------------------	--------------	--------------	------------------------	--------------	--------------	-----------------------------------	--------------	--------------	------------	--------------	--------------	---------------------------------	--------------	--------------	------------	--------------	--------------	----------------------	--------------	--------------	-------------	--------------	--------------	--	--------------	--------------	--------	--------------	--------------	-----------	--------------	--------------	-----------------------	--------------	--------------	------------	--------------	-------------------------------	--------------------------	--------------	--------------	-------------------	-------------------------------	-------------------------------	-------------------------------	--------------	--------------	----------	--------------	--------------	----------------------	--------------



- AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 1.194,00
- AUXILIAR DE COZINHA	R\$ 1.194,00
- AUXILIAR DE EMBALAGEM	R\$ 1.194,00
- AJUDANTE DE ARMazen	R\$ 1.194,00
- AUXILIAR DE DEDETIZAGÃO	R\$ 1.194,00
- AUXILIAR DE LIMPEZA	R\$ 1.194,00
- AUXILIAR DE PORTARIA	R\$ 1.201,50
- AUXILIAR DE ALMOXARIFE	R\$ 1.268,18
- AUXILIAR DE JARDINAGEM	R\$ 1.268,18

PARAÍSO PRIMEIRO: Os empregados abaixo relacionados terão os salários que se seguem:

(em reais).

O pliso salarial da categoria profissional, a partir de 1º de Março de 2018, será no valor de R\$ 1.194,00 (um mil e cento e noventa e quatro reais), sofrendo um reajuste no percentual de 3,83% (três vírgula oitenta e três por cento).

CLAUSSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

PISO SALARIAL

SALARIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange a(s) categoria(s) dos Trabalhadores nas Empresas de Assesio e Conservagão, com abrangência territorial em Rio De Janeiro/RJ.

CLAUSSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019 e a data-base da categoria é o 01º de março.

CLAUSSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

celebraram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas clausulas seguintes:

SINDICATO EMPREGS EMPRES ASSESIO CONS EST DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 34.037.150/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr.(a). RICARDO COSTA GARCIA,

SINDICATO DAS EMPRES EMPRESASSIO E CONS EST DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 34.037.150/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr.(a), RICARDO COSTA GARCIA,

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/medidor/>.

DATA DE REGISTRO NO MTE:	22/05/2018	NUMERO DA SOLICITAGÃO:	MR017671/2018	NUMERO DO PROCESSO:	46215.007390/2018-61	DATA DO PROTOCOLO:	15/05/2018
--------------------------	------------	------------------------	---------------	---------------------	----------------------	--------------------	------------

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

Banco do Brasil S/A (001) - Agência: 1769-B / Chinelândia (RJ) - Conta Corrente nº 43.280-6.

DADOS BANCARIOS

Sergio da Silva Pring Junior, brasileiro, casado, gerente comercial, CPF/MF nº 035.565.767-39, identidade DETRAN/RJ nº 09.332.066-1,

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

E-Mail	: comercial@cns.com.br	Site	: www.cns.com.br
Telefone	: (21) 3278.9016	Fax	: (21) 3278.9013
Inscrigão Municipal	: 413.926-7		
Inscrigão Estadual	: 84.398.403		
CNPJ/MF	: 33.285.266/0001-05		
Sede	: Rua Lino Teixeira, nº 91 - Jacare - Rio de Janeiro - RJ		

DADOS CADASTRAIS

O nosso ato padrao de serviços é garantido através de uma filosofia de trabalho que privilegia o espírito de parceria com o cliente, bem como, a pesquisa e o desenvolvimento constante de novas tecnologias e sistemas de controle permanente dos procedimentos operacionais.

A CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTD, é uma empresa pioneira na detecção das necessidades e tendências de mercado, implementando soluções diferenciadas e customizadas na prestação de serviços, utilizando-se das mais avançadas tecnologias para atingir sempre, elevados níveis de qualidade e produtividade, preservando sobretudo a saúde humana e o meio ambiente.

Apesar-nos submeter à vossa escuta apreciada, nossa proposta destina-se a destacar as necessidades de limpeza, assento, para alenquer as necessidades do CEP, de acordo com os termos e condições estabelecidos no edital e seus anexos.

Prezados Senhores,

Realização: 10/09/2018 às 09:30 horas

Ref.: Pregão Eletrônico nº 006/2018

Rio de Janeiro - RJ

Praga Almirante Júlio de Noronha, s/nº - Leme

CENTRO DE ESTUDOS DE PESSOAL E FORTE DUAQUE DE CAXIAS

MINISTÉRIO DA DEFESA / COMANDO DO EXÉRCITO

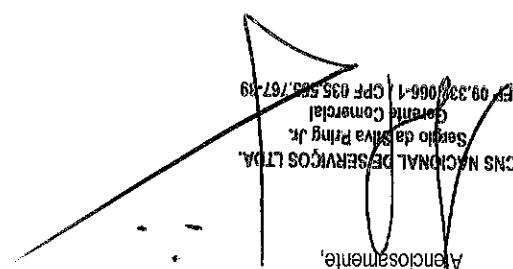
Ao

Rio de Janeiro, 10 de Setembro de 2018.



EMBRANCO

02



Nossa proposta é válida por 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

VALIDADE DA PROPOSTA

(quartoscentos e quarenta e nove mil, trezentos e setenta e seis reais)

- PREÇO TOTAL GLOBAL (12 MESES) R\$ 449.376,00

(trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais)

- PREÇO TOTAL MENSAL R\$ 37.448,00

Para a perfeita execução dos serviços ora propostos, organizações nossas preços conforme descrições a seguir e detalhadamente detalhados nas planilhas em anexo, sendo que nos mesmos já estão incluídas todas as despesas periódicas, tais como: salários, adicionais de insalubridade, adicionais de periculosidade, encargos sociais, auxílio-allotragão, vale transporte, benefício social familiar, utilidades/EPI's, manutenção/depilação, material de limpeza, custos indiretos (despesas administrativas/operacionais), lucro e tributos.

PREÇOS

Conselvagão do Município do Rio de Janeiro com vigência de Março/2018 a Fevereiro/2019.

Para a prestação dos serviços, adotaremos uma equipe composta de 06 (oito) auxiliares de serviços gerais que estarão vinculados e regidos, individualmente, pela Convenção Coletiva de Trabalho firmada pelo Sindical dos Empregados de Empresas de Assento e

QUANTITATIVO DE POSTOS / ENTIDADE SINDICAL

Prestação de serviços continuados de limpeza, assento, conservação e desinfecção das dependências gerais (áreas internas e externas) estabelecidos no anexo e suas anexos.

higienização de reservatórios de água e poda de árvores para atender as necessidades do CEP, de acordo com os termos e condições

OBJETO



uma empresa que completa a sua.

NACIONAL
DE SERVIÇOS



EMBRANCO

Item	Descrição	%	Valor
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
A	Salário Base	-	R\$ 1.194,00
B	Adicional de Periculosidade	-	R\$ 1.194,00
C	Adicional de Insalubridade	-	R\$ -
D	Adicional Noturno	-	R\$ -
E	Outros (especificar) - Gratificação	-	R\$ -
MÓDULO 2 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS			
A	Salário Técnico Salarial	8,33%	R\$ 99,46
B	Decimo Terceiro Salarial	20,00%	R\$ 205,33
C	SAT (Preconceito do RAT Ajustado - Relatório SEFIP/GFPI)	3,12%	R\$ 33,17
D	SESI/SESC	1,50%	R\$ 19,90
E	SENAI/SENAC	1,00%	R\$ 13,27
F	SEBRAE	1,00%	R\$ 13,27
G	INCRA	0,60%	R\$ 7,98
H	FGTS	0,20%	R\$ 2,65
I	Total do Submódulo 2.2	8,00%	R\$ 106,13
J	Submódulo - Benefícios Mensais e Diárias	36,92%	R\$ 489,38
2.3 SUBMÓDULOS - BENEFÍCIOS MENSAS E DIÁRIAS			
A	Transporte	-	R\$ 304,66
B	Auxílio Refeição/Alimentação	-	R\$ 356,40
C	Auxílio Creche	-	R\$ -
D	Auxílio Médicos Familiar	-	R\$ -
E	Seguro de Vida, invalidez e Funeral	-	R\$ -
F	Benefício Social Familiar	-	R\$ 5,35
G	Outros (especificar)	-	R\$ -
Quadro Resumo do Módulo 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas			
2.1	Decimo Tercerista Salarial, Férias Adicional de Férias	132,65	R\$ 489,38
2.2	Quadro Resumo do Módulo 2.3	666,31	R\$ -
Total do Submódulo 2.3			
2.3	Benefícios Mensais e Diárias	666,31	R\$ 1.288,76

Uma ampara que completa o seu.

NACIONAL DE SERVIÇOS



EM BRANCO

MODULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
Item	Descrição	%	Valor
3	Provisão para Rescisão	0,42%	5,01
A	Aviso Previo Intenizado	0,03%	0,36
B	Introdução do FGTS / Aviso Previo Intenizado	0,43%	51,94
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Previo Intenizado	1,94%	23,16
D	Aviso Previo Trabalhado	0,72%	8,60
E	Multidena dos Encargos do Submódulo 2,2 sobre Aviso Previo Trabalhado	0,06%	0,96
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Previo Trabalhado	7,54%	90,03
MODULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Item	Descrição	%	Valor
4,1	Submódulo - Ausências Legais	0,00%	-
A	Ferias	8,33%	RS 214,31
B	Ausências Legais	1,66%	RS 42,71
C	Licença Prolongada	0,02%	0,61
D	Ausências por Adoença de Trabalho	0,82%	21,10
E	Ausências por Maternidade	0,03%	0,77
F	Outros (especif.)	0,00%	-
Total do Submódulo 4,1	10,86%	RS 279,40	
4,2	Submódulo - Intreformada	0,00%	-
A	Intreformada para Repouso ou Alimentação	0,00%	-
B	Ausências do Submódulo 4,2	10,86%	RS 279,40
C	Quota Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	0,00%	-
4,1	Ausências Legais	10,86%	RS 279,40
A	Submódulo - Intreformada	0,00%	-
B	Ausências Legais	1,66%	RS 42,71
C	Licença Prolongada	0,02%	0,61
D	Ausências por Adoença de Trabalho	0,82%	21,10
E	Ausências por Maternidade	0,03%	0,77
F	Outros (especif.)	0,00%	-
Total do Submódulo 4,1	10,86%	RS 279,40	
4,2	Submódulo - Ausências Legais	0,00%	-
A	Ferias	8,33%	RS 214,31
B	Ausências Legais	1,66%	RS 42,71
C	Licença Prolongada	0,02%	0,61
D	Ausências por Adoença de Trabalho	0,82%	21,10
E	Ausências por Maternidade	0,03%	0,77
F	Outros (especif.)	0,00%	-
Total do Submódulo 4,1	10,86%	RS 279,40	
C	Submódulo 5 - INSUMOS DIVERSOS	0,00%	-
A	Uniformes	26,76%	RS 62,74
B	Manutenção / Depreciação de Equipamentos	64,20%	RS 147,16
C	Materiais de Limpeza / Higiene	3,00%	RS 6,99
D	Quota Resumo do Módulo 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	0,00%	-
E	Clubes	7,00%	RS 16,99
F	Impostos Indiretos, Tributos e Lucro	1,231,35%	RS 367,10
G	Modulo 6 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	3419,29%	RS 867,10
H	Modulo 3 - Provisão para Rescisão	1288,76%	RS 307,40
I	Modulo 2 - Encargos Sociais e Benefícios Atuais, Mensais e Diárias	1.194,00%	RS 307,40
J	Modulo 1 - Compensação da Remuneração	1.194,00%	RS 307,40
K	QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO	1.194,00%	RS 307,40
L	Valor	1.194,00%	RS 307,40



uma ampresta que complete a sua.

EM BRANCO



90

Lma empreza que completa a sua.

NACIONAL
DE SERVICIOS



EM BRAÑCO

6

MODULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
Item	Descrição	%	Valor
A	Aviso Previo Indenizado	0,42%	6,02
B	Indenização do FGTS / Aviso Previo Indenizado	0,03%	0,43
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Previo Indenizado	4,35%	62,33
D	Aviso Previo Trabalhado	1,94%	27,80
E	Indenização dos Encargos do Submódulo 2,2 sobre Aviso Previo Trabalhado	0,72%	10,32
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Previo Trabalhado	0,08%	1,16
TOTAL		7,54%	R\$ 108,05
MODULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Item	Descrição	%	Valor
A	Submódulo - Ausências Legais	1,66%	R\$ 49,04
B	Louca Pag Palmeirada	0,02%	R\$ 0,59
C	Ausências por Advertência de Trabalho	0,82%	R\$ 24,22
D	Ausências por Advertência de Trabalho	0,02%	R\$ 0,59
E	Ausências Maternidade	0,09%	R\$ 0,89
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
TOTAL do Submódulo 4,1		10,86%	R\$ 320,82
A	Intolerância para Repousos ou Alimentação	-	R\$ -
B	Submódulo - Intolerância	-	R\$ -
C	Total do Submódulo 4,2	-	R\$ -
D	Quadro Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	-	R\$ -
TOTAL		10,86%	R\$ 320,82
MODULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
Item	Descrição	%	Valor
A	Uniformes	26,75	R\$ 64,20
B	Manutenção / Depreciação de Equipamentos	374,50	R\$ 93,94
C	Materiais de Limpeza / Higiene	466,45	R\$ 134,69
TOTAL		466,45	R\$ 134,69
MODULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E ELUCRO			
Item	Descrição	%	Valor
A	Custos Indiretos	336,63	R\$ 108,05
B	Lucro	285,39	R\$ 108,05
C	Trbilhos	285,39	R\$ 108,05
D	GOFINS - Contabilidade Segurada Social	386,64	R\$ 142,08
E	PIS - Programa de Integragão Social	386,64	R\$ 142,08
F	ISSQN - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza	5,00%	R\$ 254,37
G	Tributos	7,60%	R\$ 320,82
H	COFINS - Comitibragão para Segurada Social	7,60%	R\$ 320,82
I	C2 - PIS - Programa de Integragão Social	1,66%	R\$ 64,20
J	C3 - ISSQN - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza	5,00%	R\$ 134,69
K	TOTAL		R\$ 134,69
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPRESA			
Item	Descrição	%	Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	141,32	R\$ 141,32
B	Módulo 2 - Encargos Sociais e Tributários Benefícios Anuais, Multas e DIbras	142,08	R\$ 142,08
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	108,05	R\$ 108,05
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	285,39	R\$ 285,39
E	Módulo 5 - Insuimos Diversos	466,45	R\$ 466,45
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Elucro	134,69	R\$ 134,69
G	Subtotal (A + B + C + D + E)	3,740,37	R\$ 3,740,37
H	PRÉDIO PROFISSIONAL / MES	5,087,34	R\$ 5,087,34

Uma empreesa que completa o seu.

NACIONAL DE SERVIÇOS



EMBRANCO

Item	Salário Base	Descrição	%	Valor
A	Salário Base	Salário	R\$ 1.194,00	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAGÁO
B	Adicional de Periculosidade	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 1.194,00	
C	Adicional de Insalubridade	ÁREA EXTERNA	R\$ 1.194,00	
D	Adicional de Nôitimo	TOTAL	R\$ 1.194,00	MÓDULO 2 - ENCARREGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS E BENEFÍCIOS ANNUAIS, MENSAS E DIÁRIOS
E	Outros (especificar) - Gratificação	Submódulo - Enc. Previdenciárias (GPs), Fundo Garantia Tempo Serviço (FGTS) e Outras Contribuições	11,11%	132.66
F	Feiras e Adicionais de Feiras	Total do Submódulo 2.1	2,78%	33,19
G	Submódulo - Enc. Previdenciárias (GPs), Fundo Garantia Tempo Serviço (FGTS) e Outras Contribuições	Total do Submódulo 2.2	11,11%	132.66
H	FGTS	Submódulo - Benefícios Mensais e Diárias	8,00%	2.65
I	SEBRAE	Total do Submódulo 2.2	36,92%	489,80
J	SENAI/SENAC	Submódulo - Benefícios Mensais e Diárias	100,13	499,80
K	INICRA			
L	SESI/SESC			
M	SAT (Precentual do RAT Ajustado - Relatório SEFP/GFPI)			
N	SENI/SENAF			
O	SEBRAE			
P	INSS			
Q	Salário Educação			
R	SESI/SESC			
S	SENAI/SENAC			
T	INSS			
U	SEBRAE			
V	INSS			
W	SENI/SENAF			
X	SEBRAE			
Y	INSS			
Z	SEBRAE			
A	Submódulo - Enc. Previdenciárias (GPs), Fundo Garantia Tempo Serviço (FGTS) e Outras Contribuições	Valor	%	265,33
B	Feiras e Adicionais de Feiras	Valor	%	33,17
C	SAT (Precentual do RAT Ajustado - Relatório SEFP/GFPI)	Valor	%	41,39
D	SESI/SESC	Valor	%	19,90
E	SENAI/SENAC	Valor	%	13,27
F	SEBRAE	Valor	%	7,96
G	INICRA	Valor	%	2,65
H	FGTS	Valor	%	100,13
I	Submódulo - Benefícios Mensais e Diárias	Valor	%	499,80
J	Submódulo - Benefícios Mensais e Diárias	Valor	%	132.66
K	Transporte	Valor	%	304,56
L	Auxílio Creche	Valor	%	356,40
M	Auxílio Refeição/Alimentação	Valor	%	304,56
N	Auxílio Cracha	Valor	%	356,40
O	Assistência Médica e Familiar	Valor	%	-
P	Seguro de Vida, invalidez e Funeral	Valor	%	-
Q	Benefício Social Familiar	Valor	%	-
R	Outros (especifcar)	Valor	%	5,35
S	Benefício Social Familiar	Valor	%	-
T	GP's, FGTS e Outras Contribuições	Valor	%	489,80
U	Benefícios Mensais e Diárias	Valor	%	696,31
V	Demato Telefone Série, Férias e Adicional de Férias	Valor	%	132.66
W	Demato Resumo do Módulo 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas	Valor	%	696,31
X	Demato Resumo do Módulo 2.3	Valor	%	TOTAL
Y	Demato Resumo do Módulo 2.3	Valor	%	1.288,76
Z	Demato Resumo do Módulo 2.3	Valor	%	1.288,76

ma empreza que completa a sua

NACIONAL DE SERVICIOS



EM BRANCO

80

MODULO 3 - PROVISÃO PARA RESSCISÃO			
Item	Descrição	%	Valor
A	Aviso Previo Intencionado	0,42%	5,01
B	Indenidade do FGTS / Aviso Previo Intencionado	0,03%	0,36
C	Multa do FGTS e Contracheque Sócial sobre o Aviso Previo Intencionado	4,35%	51,94
D	Aviso Previo Trabalhado	1,94%	23,16
E	Indenicia dos Encargos do Submódulo 22 sobre Aviso Previo Trabalhado	0,72%	8,60
F	Multa do FGTS e Contracheque Sócial sobre o Aviso Previo Trabalhado	0,08%	0,96
TOTAL		7,54%	90,03
MODULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Item	Descrição	%	Valor
A1	Submódulo - Ausências Legais		
A2	Submódulo - Intermédia	10,86%	279,40
A	Intermediação para Repouso ou Alimentação		
A1	Quota Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	10,96%	279,40
A2	Total do Submódulo 4.1		
A	Submódulo - Ausências Legais		
B	Ausências Legais		
C	Liquidação Patrimonial		
D	Ausências por Adenne de Trabalho	0,02%	0,51
E	Afastamento Maternidade	0,82%	21,10
F	Outros (específica)	0,00%	0,77
TOTAL		10,86%	279,40
MODULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
Item	Descrição	%	Valor
A1	Submódulo - Ausências Legais		
A2	Submódulo - Intermédia	10,86%	279,40
A	Intermédiação para Repouso ou Alimentação		
A1	Quota Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	10,96%	279,40
A2	Total do Submódulo 4.2		
A	Submódulo - Ausências Legais		
B	Ausências Legais		
C	Liquidação Patrimonial		
D	Ausências por Adenne de Trabalho	0,02%	0,51
E	Afastamento Maternidade	0,82%	21,10
F	Outros (específica)	0,00%	0,77
TOTAL		10,86%	279,40
MODULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
Item	Descrição	%	Valor
A	Utilidades	9,00%	307,74
B	Lucro	7,00%	260,89
C	tributos	7,00%	260,89
D	COFINS - Contribuição para Seguridade Social	7,60%	353,45
E	PIS - Programa de Integração Social	1,66%	76,74
F	ISSQN - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza	6,00%	232,53
G	ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços	1,23%	567,10
H	Modulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	3,41%	128,76
I	Modulo 3 - Provisão para Resscisão	9,03%	327,80
J	Modulo 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas e Benefícios Anuais, Mensais e Diárias	1,194,00	
K	Modulo 1 - Composição da Remuneração	1,231,35	
L	QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Item	Descrição	%	Valor
A	Modulo 1 - Composição da Remuneração	1,194,00	
B	Modulo 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas e Benefícios Anuais, Mensais e Diárias	1,231,35	
C	Modulo 3 - Provisão para Resscisão	9,03%	327,80
D	Modulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	3,41%	128,76
E	Modulo 5 - Insuimos Diversos	279,40	
F	Modulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1,231,35	
G	Subtotal (A + B + C + D + E)	3,419,29	
H	Preço Profissional / Mes	4,660,64	

Uma empresa que completa a sua.

NACIONAL
DE SERVIÇOS



EM BRANCO



MODULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
Item	Salário Base	Desconto	%	
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 1.194,00	TOTAL	R\$ 1.194,00	
Salário				
Adicional de Rotatividade	-	R\$ -	1.194,00	
Adicional de Nôitimo	-	R\$ -		
Outros (especificar) - Gratificação	-	R\$ -		
Submodulo - Enc. Previdenciários (GPs), Fundo Garantia Tempo Serviço (FGTS) e Outras Contribuições	11,11%	R\$ 132,65		
A	Submodulo - Enc. Previdenciários	20,00%	R\$ 265,33	
B	Salário Edificado	2,60%	R\$ 33,17	
C	SAT (Previdência do RAT Ajustado - Relatório SEFI/GFP)	3,12%	R\$ 41,39	
D	SESI/SESC	1,50%	R\$ 19,90	
E	SENAI/SENAC	1,00%	R\$ 13,27	
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 7,96	
G	INCARA	0,20%	R\$ 2,65	
H	FGTS	8,00%	R\$ 106,13	
I	Submodulo - Benefícios Mensais e Diárias	36,92%	R\$ 419,80	
J	Total do Submodulo 2.2			
K	Submodulo - Benefícios Mensais e Diárias			
L	Total do Submodulo 2.3			
M	Quadro Resumo do Modulo 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas			
N	Desconto Terciaria Salarial, Férias e Adicional de Férias			
O	GP's, FGTS e Outras Contribuições			
P	Benefícios Mensais e Diárias			
Q	Total			

Lma empresta que completa a sua.

NACIONAL DE SERVICIOS



EM BRANCO

10

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESÍASAO		
Item	Descrição	Valor
A	Aviso Previo Indenizado	5,01
B	Indenização do FGTS e Aviso Previo Indenizado	0,36
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Previo Indenizado	51,94
D	Aviso Previo Trabalhado	23,16
E	Multidenaça dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre Aviso Previo Trabalhado	0,72%
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Previo Trabalhado	0,96%
TOTAL		7,54%
4.1	Submódulo - Ausências Legais	90,03
A	Férias	214,31
B	Ausências Legais	8,33%
C	Lotação Pártimida	42,71
D	Ausências por Acidente de Trabalho	0,51
E	Afastamento Maternidade	21,10
F	Obras (especificar)	0,00%
A.2	Submódulo - Irregularidade	279,40
A	Irregularidade para Alimentação	-
B	Irregularidade para Repouso ou Alimentação	-
C	Irregularidade para Absentismo	-
D	Total do Submódulo 4.2	-
Quadro Resumo do Módulo 4 - Clústo de Repouso do Profissional Ausente	%	Votor
4.2	Ausências Legais	10,86%
A.2	Submódulo - Irregularidade	10,86%
Quadro Resumo do Módulo 4 - Clústo de Repouso do Profissional Ausente	%	Votor
4.1	Submódulo 5 - INSUMOS DIVERSOS	279,40
A	Ausências Legais	-
B	Ausências Legais	-
C	Ausências Legais	-
D	Ausências Legais	-
E	Ausências Legais	-
F	Ausências Legais	-
G	Ausências Legais	-
H	Ausências Legais	-
I	Ausências Legais	-
J	Ausências Legais	-
K	Ausências Legais	-
L	Ausências Legais	-
M	Ausências Legais	-
N	Ausências Legais	-
O	Ausências Legais	-
P	Ausências Legais	-
Q	Ausências Legais	-
R	Ausências Legais	-
S	Ausências Legais	-
T	Ausências Legais	-
U	Ausências Legais	-
V	Ausências Legais	-
W	Ausências Legais	-
X	Ausências Legais	-
Y	Ausências Legais	-
Z	Ausências Legais	-
TOTAL		279,40
4.2	Irregularidade	10,86%
Quadro Resumo do Módulo 4 - Clústo de Repouso do Profissional Ausente	%	Votor
4.1	Ausências Legais	279,40
A	Irregularidade	-
B	Irregularidade	-
C	Irregularidade	-
D	Irregularidade	-
E	Irregularidade	-
F	Irregularidade	-
G	Irregularidade	-
H	Irregularidade	-
I	Irregularidade	-
J	Irregularidade	-
K	Irregularidade	-
L	Irregularidade	-
M	Irregularidade	-
N	Irregularidade	-
O	Irregularidade	-
P	Irregularidade	-
Q	Irregularidade	-
R	Irregularidade	-
S	Irregularidade	-
T	Irregularidade	-
U	Irregularidade	-
V	Irregularidade	-
W	Irregularidade	-
X	Irregularidade	-
Y	Irregularidade	-
Z	Irregularidade	-
TOTAL		279,40
4.2	Irregularidade	279,40
Quadro Resumo do Módulo 4 - Clústo de Repouso do Profissional Ausente	%	Votor
4.1	Submódulo 6 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	279,40
A	Submódulo - Ausências Legais	90,03
B	Indenização do FGTS e Aviso Previo Indenizado	0,36
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Previo Indenizado	4,33%
D	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Previo Indenizado	1,94%
E	Multidenaça dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre Aviso Previo Trabalhado	0,72%
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Previo Trabalhado	0,96%
G	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Previo Trabalhado	0,03%
H	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Previo Trabalhado	0,00%
I	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Previo Trabalhado	0,00%
J	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Previo Trabalhado	0,00%
K	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Previo Trabalhado	0,00%
L	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Previo Trabalhado	0,00%
M	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Previo Trabalhado	0,00%
N	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Previo Trabalhado	0,00%
O	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Previo Trabalhado	0,00%
P	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Previo Trabalhado	0,00%
Q	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Previo Trabalhado	0,00%
R	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Previo Trabalhado	0,00%
S	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Previo Trabalhado	0,00%
T	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Previo Trabalhado	0,00%
U	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Previo Trabalhado	0,00%
V	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Previo Trabalhado	0,00%
W	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Previo Trabalhado	0,00%
X	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Previo Trabalhado	0,00%
Y	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Previo Trabalhado	0,00%
Z	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Previo Trabalhado	0,00%
TOTAL		90,03
4.2	Irregularidade	90,03
Quadro Resumo do Módulo 4 - Clústo de Repouso do Profissional Ausente	%	Votor
4.1	Submódulo 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	90,03
A	Submódulo - Ausências Legais	90,03
B	Indenização do FGTS e Aviso Previo Indenizado	0,36
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Previo Indenizado	4,33%
D	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Previo Indenizado	1,94%
E	Multidenaça dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre Aviso Previo Trabalhado	0,72%
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Previo Trabalhado	0,96%
G	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Previo Trabalhado	0,03%
H	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Previo Trabalhado	0,00%
I	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Previo Trabalhado	0,00%
J	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Previo Trabalhado	0,00%
K	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Previo Trabalhado	0,00%
L	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Previo Trabalhado	0,00%
M	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Previo Trabalhado	0,00%
N	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Previo Trabalhado	0,00%
O	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Previo Trabalhado	0,00%
P	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Previo Trabalhado	0,00%
Q	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Previo Trabalhado	0,00%
R	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Previo Trabalhado	0,00%
S	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Previo Trabalhado	0,00%
T	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Previo Trabalhado	0,00%
U	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Previo Trabalhado	0,00%
V	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Previo Trabalhado	0,00%
W	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Previo Trabalhado	0,00%
X	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Previo Trabalhado	0,00%
Y	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Previo Trabalhado	0,00%
Z	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Previo Trabalhado	0,00%
TOTAL		90,03
4.2	Irregularidade	90,03
Quadro Resumo do Módulo 4 - Clústo de Repouso do Profissional Ausente	%	Votor
4.1	Submódulo 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	90,03
A	Clústo Indiretos	231,99
B	Lucro	26,75
C	Uniformes	10,70
D	Manutenção / Depreciação de Equipamentos	10,70
E	Material de Limpeza / Higiene	21,40
F	Uniforomes	26,75
G	COFINS - Contribuição para Seguridade Social	300,91
H	PIs - Programa de Integração Social	66,33
I	ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	197,97
J	C.3	5,00%
K	TOTAL	1.048,31
L	QADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO	
A	Modulo 1 - Composição da Remuneração	1.194,00
B	Modulo 2 - Encargos Sociais e Tributários e Benefícios Autônomos, Menores e Diárias	1.288,76
C	Modulo 3 - Provisão para Resíssão	90,03
D	Modulo 4 - Clústo de Repouso do Profissional Ausente	279,40
E	Modulo 5 - Itens nos Despesas	58,86
F	Modulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1.048,31
G	TOTAL	1.048,31

EM BRANCO

1	Processo: 64201-00416/2018-03	Plantaforma de Serviços: Pregão Eletrônico nº 006/2018	Informações Finais da Proposta (detalhes/ano): 10/09/2018	Até a base da categoria (detalhes/ano): 01/03/2018	Satélite Normalizado da Categoria Profissional: R\$ 1.194,00	Salário minimo para cálculo de insubordade (quando couber): R\$ 1.194,00	MÓDULO 1 - COMPÔSICO DA REMUNERAGÃO	Item
A	Salário Base	Descrição	%	Valor	R\$ 1.194,00	R\$ 1.194,00	MÓDULO 1 - COMPÔSICO DA REMUNERAGÃO	
B	Adicional de Periculosidade	Descrição	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	MÓDULO 1 - COMPÔSICO DA REMUNERAGÃO	
C	Adicional de Insularidade	Descrição	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	MÓDULO 1 - COMPÔSICO DA REMUNERAGÃO	
D	Adicional de Noturno	Descrição	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	MÓDULO 1 - COMPÔSICO DA REMUNERAGÃO	
E	Outros (especificar) - Gralhaça/águia	Descrição	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	MÓDULO 1 - COMPÔSICO DA REMUNERAGÃO	
FACHADA ENVIRIDRACADA	EMERGADOS	Descrição	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	MÓDULO 1 - COMPÔSICO DA REMUNERAGÃO	
1	Total	R\$ 1.194,00						
2.1	Submódulo - Encargos Sociais e Trabalhistas e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor	%	Valor	R\$ 1.562,20	R\$ 1.562,20	MÓDULO 2 - ENCAROS SOCIAIS E TRABALHISTAS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSASIS E DIARIOS	
A	Submódulo - Decréto Sistêmico, Férias e Adicional de Férias	Valor	%	Valor	R\$ 129,30	R\$ 129,30	2.1	
B	INSS	Valor	%	Valor	R\$ 43,15	R\$ 43,15	2.2	
C	SAT (Procedural do RAT Ativado - Relativo SEFP/GFIP)	Valor	%	Valor	R\$ 53,81	R\$ 53,81	2.2	
D	SESI/SESC	Valor	%	Valor	R\$ 25,87	R\$ 25,87	2.3	
E	SENAI/SENAC	Valor	%	Valor	R\$ 17,25	R\$ 17,25	2.3	
F	SEBRAE	Valor	%	Valor	R\$ 10,35	R\$ 10,35	2.3	
G	INCRA	Valor	%	Valor	R\$ 3,45	R\$ 3,45	2.3	
H	FGETS	Valor	%	Valor	R\$ 137,97	R\$ 137,97	2.3	
I	Total do Submódulo 2.2	R\$ 636,75						
2.3	Submódulo - Benefícios Mensais e Diárias	Valor	%	Valor	R\$ 636,75	R\$ 636,75	2.3	
A	Transporte	Valor	%	Valor	R\$ 304,56	R\$ 304,56	B	
B	Auxílio Refeição/Alimentação	Valor	%	Valor	R\$ 356,40	R\$ 356,40	C	
C	Auxílio Creche	Valor	%	Valor	R\$ -	R\$ -	D	
D	Auxílio Médica e Familiar	Valor	%	Valor	R\$ -	R\$ -	E	
E	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	Valor	%	Valor	R\$ -	R\$ -	F	
F	Benefício Social Familiar	Valor	%	Valor	R\$ 5,35	R\$ 5,35	G	
G	Outros (especializar)	Valor	%	Valor	R\$ -	R\$ -	2.3	
2.4	Decreto Técnicio Sistêmico, Férias e Adicional de Férias	Valor	%	Valor	R\$ 666,31	R\$ 666,31	2.2	
2.5	GP's, FGTS e Outras Contribuições	Valor	%	Valor	R\$ 636,75	R\$ 636,75	2.3	
2.6	Decreto Resumo do Módulo 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas	Valor	%	Valor	R\$ 172,45	R\$ 172,45	TOTAL	
2.7	Total do Submódulo 2.3	R\$ 666,31						

lma empresta que completa a sua.

NACIONAL DE SERVICIOS



EM GRANCO

12

MODULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
Item	Descrição	%	Valor
A	Aviso Previo Indenizado	0,42%	6,52
B	Indenidade do FGTS / Aviso Previo Indenizado	0,03%	0,47
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Previo Indenizado	4,35%	67,62
D	Aviso Previo Trabalhado	1,94%	30,11
E	Indenidade dos Encargos do Submódulo 2,2 sobre Aviso Previo Trabalhado	0,72%	11,18
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Previo Trabalhado	0,08%	1,24
TOTAL		7,54%	117,04
MODULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Item	Descrição	%	Valor
A1	Submódulo - Ausências Legais	8,33%	261,96
B	Ausências Legais	1,66%	52,20
C	Lançamentos Palmeade	0,02%	0,63
D	Ausências por Acidente de Trabalho	0,82%	25,79
E	Ausências Móveis	0,03%	0,94
F	Outros (específicos)	0,00%	-
TOTAL do Submódulo 4,1		10,86%	341,52
A2	Submódulo - Interregresso	10,86%	341,52
Quarto Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		-	-
A	Interregresso para Repousos ou Alimentação	%	Valor
B	Total do Submódulo 4,2		-
C	Quarto Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		-
4,1	Submódulo - Ausências Legais	%	Valor
4,2	Submódulo - Interregresso	%	Valor
A	Interregresso para Alimentação	%	Valor
B	Total do Submódulo 4,2		-
C	Quarto Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		-
4,1	Submódulo 5 - INSUMOS DIVERSOS		-
A	Uniformes	%	Valor
B	Manutenção / Depreciação de Equipamentos	%	Valor
C	Materiais de Limpeza / Higiene	%	Valor
D	Modulo 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		-
E	Uniformes	%	Valor
F	Manutenção / Depreciação de Equipamentos	%	Valor
G	Materiais de Limpeza / Higiene	%	Valor
H	Total		58,85
I	Modulo 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		-
J	Uniformes	%	Valor
K	Manutenção / Depreciação de Equipamentos	%	Valor
L	Materiais de Limpeza / Higiene	%	Valor
M	Total		214,10
N	Modulo 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		-
O	Uniformes	%	Valor
P	Manutenção / Depreciação de Equipamentos	%	Valor
Q	Materiais de Limpeza / Higiene	%	Valor
R	Total		126,66
S	Quarto Resumo do Custo por Empregado		-
T	Modulo 1 - CUSTO DA RAMA REGAÇAO		-
U	Uniformes	%	Valor
V	Manutenção / Depreciação de Equipamentos	%	Valor
W	Materiais de Limpeza / Higiene	%	Valor
X	Total		126,66
Y	Quarto Resumo do Custo por Empregado		-
Z	Modulo 2 - Encargos Sociais e Tributos Ativos, Mensais e Diárias		-
A	Modulo 3 - Provise para Rescisão		-
B	Modulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		-
C	Modulo 5 - Insuimos Diversos		-
D	Modulo 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		-
E	Modulo 7 - Submódulo 1 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
F	Modulo 8 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		-
G	Modulo 9 - Submódulo 2 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
H	Modulo 10 - Submódulo 3 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
I	Modulo 11 - Submódulo 4 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
J	Modulo 12 - Submódulo 5 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
K	Modulo 13 - Submódulo 6 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
L	Modulo 14 - Submódulo 7 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
M	Modulo 15 - Submódulo 8 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
N	Modulo 16 - Submódulo 9 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
O	Modulo 17 - Submódulo 10 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
P	Modulo 18 - Submódulo 11 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
Q	Modulo 19 - Submódulo 12 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
R	Modulo 20 - Submódulo 13 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
S	Modulo 21 - Submódulo 14 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
T	Modulo 22 - Submódulo 15 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
U	Modulo 23 - Submódulo 16 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
V	Modulo 24 - Submódulo 17 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
W	Modulo 25 - Submódulo 18 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
X	Modulo 26 - Submódulo 19 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
Y	Modulo 27 - Submódulo 20 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
Z	Modulo 28 - Submódulo 21 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
A	Modulo 29 - Submódulo 22 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
B	Modulo 30 - Submódulo 23 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
C	Modulo 31 - Submódulo 24 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
D	Modulo 32 - Submódulo 25 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
E	Modulo 33 - Submódulo 26 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
F	Modulo 34 - Submódulo 27 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
G	Modulo 35 - Submódulo 28 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
H	Modulo 36 - Submódulo 29 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
I	Modulo 37 - Submódulo 30 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
J	Modulo 38 - Submódulo 31 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
K	Modulo 39 - Submódulo 32 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
L	Modulo 40 - Submódulo 33 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
M	Modulo 41 - Submódulo 34 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
N	Modulo 42 - Submódulo 35 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
O	Modulo 43 - Submódulo 36 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
P	Modulo 44 - Submódulo 37 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
Q	Modulo 45 - Submódulo 38 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
R	Modulo 46 - Submódulo 39 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
S	Modulo 47 - Submódulo 40 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
T	Modulo 48 - Submódulo 41 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
U	Modulo 49 - Submódulo 42 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
V	Modulo 50 - Submódulo 43 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
W	Modulo 51 - Submódulo 44 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
X	Modulo 52 - Submódulo 45 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
Y	Modulo 53 - Submódulo 46 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
Z	Modulo 54 - Submódulo 47 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
A	Modulo 55 - Submódulo 48 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
B	Modulo 56 - Submódulo 49 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
C	Modulo 57 - Submódulo 50 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
D	Modulo 58 - Submódulo 51 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
E	Modulo 59 - Submódulo 52 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
F	Modulo 60 - Submódulo 53 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
G	Modulo 61 - Submódulo 54 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
H	Modulo 62 - Submódulo 55 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
I	Modulo 63 - Submódulo 56 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
J	Modulo 64 - Submódulo 57 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
K	Modulo 65 - Submódulo 58 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
L	Modulo 66 - Submódulo 59 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
M	Modulo 67 - Submódulo 60 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
N	Modulo 68 - Submódulo 61 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
O	Modulo 69 - Submódulo 62 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
P	Modulo 70 - Submódulo 63 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
Q	Modulo 71 - Submódulo 64 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
R	Modulo 72 - Submódulo 65 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
S	Modulo 73 - Submódulo 66 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
T	Modulo 74 - Submódulo 67 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
U	Modulo 75 - Submódulo 68 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
V	Modulo 76 - Submódulo 69 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
W	Modulo 77 - Submódulo 70 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
X	Modulo 78 - Submódulo 71 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
Y	Modulo 79 - Submódulo 72 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
Z	Modulo 80 - Submódulo 73 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
A	Modulo 81 - Submódulo 74 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
B	Modulo 82 - Submódulo 75 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
C	Modulo 83 - Submódulo 76 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
D	Modulo 84 - Submódulo 77 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
E	Modulo 85 - Submódulo 78 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
F	Modulo 86 - Submódulo 79 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
G	Modulo 87 - Submódulo 80 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
H	Modulo 88 - Submódulo 81 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
I	Modulo 89 - Submódulo 82 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
J	Modulo 90 - Submódulo 83 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
K	Modulo 91 - Submódulo 84 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
L	Modulo 92 - Submódulo 85 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
M	Modulo 93 - Submódulo 86 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
N	Modulo 94 - Submódulo 87 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
O	Modulo 95 - Submódulo 88 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
P	Modulo 96 - Submódulo 89 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
Q	Modulo 97 - Submódulo 90 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
R	Modulo 98 - Submódulo 91 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
S	Modulo 99 - Submódulo 92 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
T	Modulo 100 - Submódulo 93 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
U	Modulo 101 - Submódulo 94 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
V	Modulo 102 - Submódulo 95 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
W	Modulo 103 - Submódulo 96 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
X	Modulo 104 - Submódulo 97 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
Y	Modulo 105 - Submódulo 98 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
Z	Modulo 106 - Submódulo 99 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
A	Modulo 107 - Submódulo 100 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
B	Modulo 108 - Submódulo 101 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
C	Modulo 109 - Submódulo 102 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
D	Modulo 110 - Submódulo 103 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
E	Modulo 111 - Submódulo 104 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
F	Modulo 112 - Submódulo 105 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
G	Modulo 113 - Submódulo 106 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
H	Modulo 114 - Submódulo 107 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
I	Modulo 115 - Submódulo 108 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
J	Modulo 116 - Submódulo 109 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
K	Modulo 117 - Submódulo 110 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
L	Modulo 118 - Submódulo 111 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
M	Modulo 119 - Submódulo 112 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
N	Modulo 120 - Submódulo 113 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
O	Modulo 121 - Submódulo 114 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
P	Modulo 122 - Submódulo 115 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
Q	Modulo 123 - Submódulo 116 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
R	Modulo 124 - Submódulo 117 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
S	Modulo 125 - Submódulo 118 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
T	Modulo 126 - Submódulo 119 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
U	Modulo 127 - Submódulo 120 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
V	Modulo 128 - Submódulo 121 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
W	Modulo 129 - Submódulo 122 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
X	Modulo 130 - Submódulo 123 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
Y	Modulo 131 - Submódulo 124 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
Z	Modulo 132 - Submódulo 125 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
A	Modulo 133 - Submódulo 126 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
B	Modulo 134 - Submódulo 127 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
C	Modulo 135 - Submódulo 128 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
D	Modulo 136 - Submódulo 129 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
E	Modulo 137 - Submódulo 130 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
F	Modulo 138 - Submódulo 131 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
G	Modulo 139 - Submódulo 132 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
H	Modulo 140 - Submódulo 133 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
I	Modulo 141 - Submódulo 134 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
J	Modulo 142 - Submódulo 135 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
K	Modulo 143 - Submódulo 136 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
L	Modulo 144 - Submódulo 137 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
M	Modulo 145 - Submódulo 138 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
N	Modulo 146 - Submódulo 139 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
O	Modulo 147 - Submódulo 140 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
P	Modulo 148 - Submódulo 141 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
Q	Modulo 149 - Submódulo 142 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
R	Modulo 150 - Submódulo 143 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
S	Modulo 151 - Submódulo 144 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
T	Modulo 152 - Submódulo 145 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
U	Modulo 153 - Submódulo 146 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
V	Modulo 154 - Submódulo 147 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
W	Modulo 155 - Submódulo 148 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
X	Modulo 156 - Submódulo 149 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
Y	Modulo 157 - Submódulo 150 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
Z	Modulo 158 - Submódulo 151 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
A	Modulo 159 - Submódulo 152 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
B	Modulo 160 - Submódulo 153 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
C	Modulo 161 - Submódulo 154 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
D	Modulo 162 - Submódulo 155 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
E	Modulo 163 - Submódulo 156 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
F	Modulo 164 - Submódulo 157 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
G	Modulo 165 - Submódulo 158 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
H	Modulo 166 - Submódulo 159 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
I	Modulo 167 - Submódulo 160 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
J	Modulo 168 - Submódulo 161 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
K	Modulo 169 - Submódulo 162 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
L	Modulo 170 - Submódulo 163 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
M	Modulo 171 - Submódulo 164 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
N	Modulo 172 - Submódulo 165 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
O	Modulo 173 - Submódulo 166 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
P	Modulo 174 - Submódulo 167 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
Q	Modulo 175 - Submódulo 168 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
R	Modulo 176 - Submódulo 169 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
S	Modulo 177 - Submódulo 170 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
T	Modulo 178 - Submódulo 171 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
U	Modulo 179 - Submódulo 172 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
V	Modulo 180 - Submódulo 173 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
W	Modulo 181 - Submódulo 174 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
X	Modulo 182 - Submódulo 175 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
Y	Modulo 183 - Submódulo 176 - CUSTO PROFISSIONAL / MESES		-
Z	Modulo 184 - Submódulo 177 - CUSTO PROFI		

EMBRANCO

MINISTÉRIO DA DEFESA / COMANDO DO EXERCITO						
CENTRO DE ESTUDOS DE PESSOAL E FORMAÇÃO DE CAIXAS						
Pregão Eletrônico nº 006/2018						
ÁREA INTERNA / PISOS ACARPETADOS						
Mão-de-Obra	Produtividade (m²)	Pregão Profissional / Mês	Subtotal			
Aux. Serv. Gerais	1 / 30 x 1.100	R\$ -	R\$ 4.650,64	R\$ 4,23	R\$ 4,23	R\$ 4,23
Encarregado	1 / 30 x 1.100	R\$ -	R\$ 4.650,64	R\$ 4,23	R\$ 4,23	R\$ 4,23
Mão-de-Obra	Produtividade (m²)	Pregão Profissional / Mês	Subtotal			
Aux. Serv. Gerais	1 / 30 x 1.100	R\$ -	R\$ 4.650,64	R\$ 4,23	R\$ 4,23	R\$ 4,23
ÁREA INTERNA / PISOS FRÍOS						
Mão-de-Obra	Produtividade (m²)	Pregão Profissional / Mês	Subtotal			
Aux. Serv. Gerais	1 / 1.100	R\$ -	R\$ 4.650,64	R\$ 4,23	R\$ 4,23	R\$ 4,23
Encarregado	1 / 30 x 1.100	R\$ -	R\$ 4.650,64	R\$ 4,23	R\$ 4,23	R\$ 4,23
Mão-de-Obra	Produtividade (m²)	Pregão Profissional / Mês	Subtotal			
Aux. Serv. Gerais	1 / 30 x 250	R\$ -	R\$ 4.650,64	R\$ 18,60	R\$ 18,60	R\$ 18,60
Encarregado	1 / 30 x 250	R\$ -	R\$ 4.650,64	R\$ 18,60	R\$ 18,60	R\$ 18,60
Mão-de-Obra	Produtividade (m²)	Pregão Profissional / Mês	Subtotal			
Aux. Serv. Gerais	1 / 250	R\$ -	R\$ 4.650,64	R\$ 18,60	R\$ 18,60	R\$ 18,60
Encarregado	1 / 30 x 250	R\$ -	R\$ 4.650,64	R\$ 18,60	R\$ 18,60	R\$ 18,60
Mão-de-Obra	Produtividade (m²)	Pregão Profissional / Mês	Subtotal			
Aux. Serv. Gerais	1 / 1.400	R\$ -	R\$ 4.650,64	R\$ 3,32	R\$ 3,32	R\$ 3,32
Encarregado	1 / 30 x 1.400	R\$ -	R\$ 4.650,64	R\$ 3,32	R\$ 3,32	R\$ 3,32
Mão-de-Obra	Produtividade (m²)	Pregão Profissional / Mês	Subtotal			
Aux. Serv. Gerais	1 / 1.400	R\$ -	R\$ 4.650,64	R\$ 3,32	R\$ 3,32	R\$ 3,32
ÁREA INTERNA / BANHEIROS						
Mão-de-Obra	Produtividade (m²)	Pregão Profissional / Mês	Subtotal			
Aux. Serv. Gerais	1 / 30 x 250	R\$ -	R\$ 4.650,64	R\$ 18,60	R\$ 18,60	R\$ 18,60
Encarregado	1 / 30 x 250	R\$ -	R\$ 4.650,64	R\$ 18,60	R\$ 18,60	R\$ 18,60
Mão-de-Obra	Produtividade (m²)	Pregão Profissional / Mês	Subtotal			
Aux. Serv. Gerais	1 / 250	R\$ -	R\$ 4.650,64	R\$ 18,60	R\$ 18,60	R\$ 18,60
Encarregado	1 / 30 x 250	R\$ -	R\$ 4.650,64	R\$ 18,60	R\$ 18,60	R\$ 18,60
Mão-de-Obra	Produtividade (m²)	Pregão Profissional / Mês	Subtotal			
Aux. Serv. Gerais	1 / 400	R\$ -	R\$ 5.087,84	R\$ 12,72	R\$ 12,72	R\$ 12,72
Encarregado	1 / 30 x 400	R\$ -	R\$ 5.087,84	R\$ 12,72	R\$ 12,72	R\$ 12,72
Mão-de-Obra	Produtividade (m²)	Pregão Profissional / Mês	Subtotal			
Aux. Serv. Gerais	1 / 2.600	R\$ -	R\$ 4.650,64	R\$ 1,79	R\$ 1,79	R\$ 1,79
Encarregado	1 / 30 x 2.600	R\$ -	R\$ 4.650,64	R\$ 1,79	R\$ 1,79	R\$ 1,79
Mão-de-Obra	Produtividade (m²)	Pregão Profissional / Mês	Subtotal			
Aux. Serv. Gerais	1 / 2.600	R\$ -	R\$ 4.650,64	R\$ 1,79	R\$ 1,79	R\$ 1,79
ÁREA EXTERNA / PISOS PAVIMENTADOS						
Mão-de-Obra	Produtividade (m²)	Pregão Profissional / Mês	Subtotal			
Aux. Serv. Gerais	1 / 30 x 2.600	R\$ -	R\$ 4.650,64	R\$ 1,79	R\$ 1,79	R\$ 1,79
Encarregado	1 / 30 x 2.600	R\$ -	R\$ 4.650,64	R\$ 1,79	R\$ 1,79	R\$ 1,79
Mão-de-Obra	Produtividade (m²)	Pregão Profissional / Mês	Subtotal			
Aux. Serv. Gerais	1 / 30 x 300	R\$ -	R\$ 4.650,64	R\$ 1,79	R\$ 1,79	R\$ 1,79
Encarregado	1 / 30 x 300	R\$ -	R\$ 4.650,64	R\$ 1,79	R\$ 1,79	R\$ 1,79
Mão-de-Obra	Produtividade (m²)	Pregão Profissional / Mês	Subtotal			
Aux. Serv. Gerais	1 / 300	R\$ -	R\$ 4.650,64	R\$ 1,79	R\$ 1,79	R\$ 1,79
Encarregado	1 / 4 x 130	R\$ -	R\$ 4.650,64	R\$ 0,26	R\$ 0,26	R\$ 0,26
Mão-de-Obra	Produtividade (m²)	Pregão Profissional / Mês	Subtotal			
Aux. Serv. Gerais	1 / 4 x 130	R\$ -	R\$ 4.650,64	R\$ 0,26	R\$ 0,26	R\$ 0,26
ÁREA EXTERNA / SEM EXPLOSÃO A SITUAÇÃO DE RISCO						
Mão-de-Obra	Produtividade (m²)	Pregão Profissional / Mês	Subtotal			
Aux. Serv. Gerais	1 / 1.132,60	R\$ 0,0000643	R\$ 4.821,77	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Encarregado	1 / 1.132,60	R\$ 0,0000643	R\$ 4.821,77	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Mão-de-Obra	Produtividade (m²)	Pregão Profissional / Mês	Subtotal			
Aux. Serv. Gerais	1 / 1.132,60	R\$ 0,0000643	R\$ 4.821,77	R\$ -	R\$ -	R\$ -
FACHADA ENVIRADAGA / COM EXPLOSÃO A SITUAÇÃO DE RISCO						
Mão-de-Obra	Produtividade (m²)	Pregão Profissional / Mês	Subtotal			
Aux. Serv. Gerais	1 / 1.132,60	R\$ 0,0000643	R\$ 4.821,77	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Encarregado	1 / 1.132,60	R\$ 0,0000643	R\$ 4.821,77	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Mão-de-Obra	Produtividade (m²)	Pregão Profissional / Mês	Subtotal			
Aux. Serv. Gerais	1 / 1.132,60	R\$ 0,0000643	R\$ 4.821,77	R\$ -	R\$ -	R\$ -
PRÉ-UNITÁRIO MENSAL						



NACIONAL
DE SERVIÇOS



Uma empresa que completa a sua

EM BRANCO

14/14

TOTALIZAÇÃO					
TÍPO DE ÁREA	ÁREA TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	UNIDADE	TOTAL	
Área Interna / Pisos acarpetados	384,00	R\$ 4,23	R\$	1.624,32	Área Interna / Pisos flots
Área Interna / Espaços livres com saguão, hall e salão	581,00	R\$ 3,32	R\$	1.928,32	Área Interna / Banheiros
Área Interna / Espaços livres com saguão, hall e salão	361,00	R\$ 18,60	R\$	6.714,40	Área Medicina-Hospitalar
Área Interna / Pisos parquetados	66,00	R\$ 12,72	R\$	839,62	Área Extreme / Pisos parquetados
Área Interna / Pisos laminados	116,00	R\$ 17,92	R\$	207,64	Área Extreme / Sem exposição a silicato de resco
Área Interna / Pisos laminados	720,00	R\$ 1,12	R\$	806,40	Fachada Exposta / Com exposição a silicato de resco
Área Interna / Pisos laminados	120,00	R\$ 0,26	R\$	31,20	Fachada Exposta / Com exposição a silicato de resco
PREÇO TOTAL MENSAL					
R\$ 37.448,00					
PREÇO TOTAL GLOBAL (Preço Total Mensal x 12 Meses)					
R\$ 449.376,00					

Uma empresa que completa a sua

NACIONAL
DE SERVIÇOS



EM BRANCO

01/54
1 de 1

Ass.:
CPF: 035.555.767-39 Nome: SERGIO DA SILVA PRING JUNIOR
Emitido em: 10/09/2018 07:44

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

I - Credenciamento	Níveis cadastrais:
Correncias:	Impedimentos
Correncias:	Consta
Correncias:	Nada consta
II - Habilitação Jurídica	
III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal	
IV - Regularidade Fiscal Estadual/Districtal e Municipal	
V - Qualificação Técnica	
VI - Qualificação Econômico-Financeira	
Validade:	31/05/2019

Dados do Fornecedor CNPJ: 33.285.255/0001-05 Razão Social: CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LIMITADA Nome Fantasia: Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 07/01/2019

Declaro que os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Secretaria de Gestão



EM BRANCO

20

<p>CERTÍCADO SIMPLIFICADA</p> <p>Nome da Empresa: CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e São Vírgenes na data da sua expedição.</p> <p>Tipos Jurídicos: Sociedade Empresária Limitada Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada</p> <p>Número de Identificação do Registro de Empresas (NIRE) 332.0143049-2 Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 16/07/1986 Data de Incorporação das atividades 16/07/1986</p> <p>Endereço: R LINO TEIXEIRA, 91, Jacare, Rio de Janeiro, RJ, 20.970-001 Capital Social: R\$ 4.700.000,00 (QUATRO MILHÕES E SETECENTOS MIL REAIS) Capital Integrado: R\$ 2.700.000,00 (DOIS MILHÕES E SETECENTOS MIL REAIS)</p> <p>Ato Antigo/Antigo de Dados da Sede (Exceto Nome) Último Arquivamento: Data 26/01/2017 Número 00003000080 Ato/Arquivos 999/105 Status Sem Balas</p> <p>Objeto: ** FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREONDAMENTE PARA EMPRESAS</p> <p>Atividades Econômicas: + 5620101 Formeclimento de Alimentos Preparados Prepondernamente para Empresas + 3812200 Coleta de Resíduos Não-Perecíveis + 7810800 Seleção e Agenciamento de Mão-de-obra + 7830200 Formeclimento e Gestão de Recursos Humanos para Treceiros + 8111700 Serviços Combinados para Apoio a Edifícios, Excepto Condominios Prediais + 8121400 Limpeza em Predios e em Domíneos + 8129000 Atividades de Limpeza não Especificadas Administrativa + 9101500 Atividades de Bibliotecas e Arquivos</p> <p>Sócio: JOSE HENRIQUE GOMES DA SILVA CPF/CNPJ: 806.108.207-10 Participação no capital: R\$ 20.000,00 Condigo: Socio José Henrique Gomes da Silva Conselho de Administração CPF/CNPJ: 466.865.047-91 Participação no capital: R\$ 0,00 Condigo: Socio José Mauro Eisenberg CPF/CNPJ: 466.865.047-91 Participação no capital: R\$ 4.680.000,00 Condigo: Socio José Mauro Eisenberg CPF/CNPJ: 466.865.047-91 Participação no capital: R\$ 0,00 Condigo: Socio R LINO TEIXEIRA, 95, Jacare, Rio de Janeiro, RJ, 20.970-001 NIRE: 339.0071332-9 CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX Número: XXX-XXX-XXXX-XXXX-X Data: XXX-XXX-XXXX Protocolo: XX-XXXX-XXXX-XXXX-X Ordens Judiciais:</p>					
---	--	--	--	--	--



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Certifico Simplificado para Sociedades Empresárias, exceto as Anônimas, e suas filiais

Certifico Simplificado para Sociedades Empresárias, exceto as Anônimas, e suas filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e São Vírgenes na data da sua expedição.

EM BRANCO

80

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Centro de Simulación para Sociedades Empresariales, Facultad de Administración, Universidad de San Marcos.

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são Válidas na data da sua expedição.

ANSWER KEY

CERTIFICO A EXISTÊNCIA DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS ATÉ A PRESENTE DATA:

Aids Aiguës

The logo consists of a circular border containing the letters "CEPFD". Inside the circle, there is a stylized graphic element resembling a flame or a series of dots.

CERTIFICO A EXISTÊNCIA DE TODOS OS ARQUIVADOS ATÉ A PRESENTE DATA:

www.nature.com/scientificreports/

ANSWER KEY

Nomes Anteriores:

eriores:

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são Válidas na data da sua expedição.

Lertratado Simplicidade para Sociedades Empresariais, escrito as Autônomas, e das Iuris

CERTIDAO SIMPLIFICADA

Governo do Estado do Rio de Janeiro



EM BRANCO